DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

REGULAMENTO

DO

RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ÍNDICE

1. DO OBJETIVO DO FUNDO ..... - 3 -
2. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO ..... - 4 -
3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ..... - 4 -
4. DIREITOS DE CRÉDITO ..... - 6 -
5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... - 9 -
6. DA ADMINISTRAÇÃO ..... - 14 -
7. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA ..... - 19 -
8. DA GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA ..... - 20 -
9. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO ..... - 27 -
10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO ..... - 32 -
11. DA ORIGINAÇÃO, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS ..... - 36 -
12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO ..... - 40 -
13. DAS COTAS DO FUNDO ..... - 41 -
14. DA VALORAÇÃO DAS COTAS ..... - 48 -
15. DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS ..... - 51 -
16. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO ..... - 54 -
17. DOS FATORES DE RISCO ..... - 61 -
18. DA ASSEMBLEIA GERAL ..... - 82 -
19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... - 87 -
20. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... - 90 -
21. DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... - 94 -
22. RESERVAS DO FUNDO ..... - 95 -
23. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS ..... - 96 -
24. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ..... - 97 -
25. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS ..... - 97 -
26. DO FORO ..... - 99 -
27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS ..... - 99 -
ANEXO I - DEFINIÇÕES ..... - 100 -
ANEXO II – METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM ..... - 124 -
ANEXO III – CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DE NOVAS INSTITUIÇÕES CONSIGNANTES E AGENTES DE COBRANÇA ..... - 129 -
ANEXO IV – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE ..... - 130 -
ANEXO V – CÓDIGOS INSS VEDADOS ..... - 132 -
ANEXO VI – PARÂMETROS A SEREM CONSIDERADOS NOS CÁLCULOS DE EXCESSO DE RECURSOS APÓS AMORTIZAÇÃO ESTRESSADA ..... - 134 -
ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES ..... - 141 -
ANEXO VIII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO ..... - 145 -

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

REGULAMENTO DO
RB CAPITAL CREDIT ALPHA STRATEGY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 32.724.252/0001-50

O **RB Capital Credit Alpha Strategy I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento. Além disso, **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. DO OBJETIVO DO FUNDO

1.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis oriundos de empréstimos com Consignação em folha de benefícios representados por CCBs, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, de acordo com a política de investimentos do Fundo, com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e por este Regulamento.

1.2. A Cedente deve manter Convênio com o INSS para que os empréstimos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação.

1.3. Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora/Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Consultor Especializado, do Coordenador Líder, dos Agentes de Conta Fiduciária, da Cedente ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

1.4. Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

2. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada classe ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate, ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento.

2.2. O Fundo terá prazo de duração de 12 (doze) anos, sendo que cada série de Cotas Seniores e cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.

2.3. O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.4. Para os fins do Código ANBIMA, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo "Financeiro" e foco de atuação "Crédito Consignado".

3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Visando a atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, podendo aplicar o saldo de seu Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos de Crédito em Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

> 3.1. Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento Balcão B3), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.2. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, assim entendida a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

3.3. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste item 3 serão observados diariamente e os previstos no item 5 em cada Data de Oferta, ambos com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.4. Observado o disposto no item 3.2 acima, a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito poderá ser alocada, conforme determinação do Gestor, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;

II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada; e

III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002.

3.5. Caso uma das instituições financeiras referidas nos incisos II e III do item 3.4 acima atue como contraparte das operações compromissadas e/ou certificados de depósito financeiro do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

3.6. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, atuem na condição de contraparte.

3.7. O Fundo não poderá adquirir, direta ou indiretamente, ativos de emissão, titularidade, originação, ou que envolvam coobrigação da Administradora/Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Consultor Especializado e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

3.8. A composição da carteira do Fundo deverá observar o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356. É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Consultor Especializado, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo.

3.9. O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

tratamento aplicável aos Cotistas, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

3.10. O Gestor deverá tomar as decisões de gestão da carteira do Fundo levando em consideração, entre outros fatores, a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo.

3.11. O Fundo não poderá alocar recursos de seu Patrimônio Líquido em operações em mercados de derivativos.

3.12. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

4. DIREITOS DE CRÉDITO

4.1. Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são direitos creditórios vincendos decorrentes de CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Cedente, representativas de empréstimos com Consignação em folha de benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme expostos abaixo.

4.2. Os documentos que evidenciam os Direitos de Crédito são os seguintes: **(a)** as CCBs, devidamente formalizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável; **(b)** como medida adicional para preservação dos interesses dos Cotistas do Fundo, o endosso em preto das CCBs em favor do Fundo, na própria cártula da CCB; **(c)** a autorização do Devedor para desconto de valores em sua folha de benefícios, caso tal autorização não conste da própria CCB e **(d)** as cópias do documento de identificação do Devedor, assim entendida como a cédula de registro geral, a carteira nacional de habilitação ou outros documentos de identidade civil admitidos por lei, do Devedor ("Documentos Comprobatórios"). Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados e armazenados em meio físico ou eletrônico.

4.3. Previamente à cada cessão de Direitos de Crédito, o Fundo deverá ter celebrado e permanecer em vigor o Contrato de Cessão, e cada cessão deverá ser formalizada através da celebração do respectivo Termo de Cessão, mediante negociações respeitando as taxas de cessão determinadas pelo Gestor, sendo certo que, a cada 20 (vinte) dias, no máximo, a Administradora deverá providenciar às expensas do Fundo o registro em CRTD do domicílio do Fundo e da Cedente um Termo de Cessão que consolidará todos os Direitos de Crédito cedidos no período. Adicionalmente à celebração do referido Termo de Cessão, será realizado o endosso em preto das CCBs em favor do Fundo, como medida adicional para preservação dos interesses dos Cotistas do Fundo.

4.4. A Cedente e o Fundo serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos de Crédito Elegíveis perante a Central de Cessões de Crédito (C3), operada pela Câmara Interbancária de

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Pagamentos, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011 e do Manual de Operações da Câmara Interbancária de Pagamentos.

4.5. O Gestor, desde que o Fundo tenha disponibilidade de recursos, e após a validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão previstos neste Regulamento, elaborará o Termo de Cessão e solicitará que a Cedente e a Administradora o assinem por meio físico ou eletrônico, conforme disposto no Contrato de Cessão.

4.6. Os Direitos de Crédito serão adquiridos exclusivamente da Cedente.

4.7. Os Direitos de Crédito serão objeto de Consignação realizada pelo INSS para pagamento na Conta Fiduciária da Cedente. Nas hipóteses de (i) ocorrência de um Evento de Insolvência, (ii) término e/ou não renovação, por qualquer motivo, do Convênio ou (iii) bloqueio da Conta Fiduciária; mediante indicação do Gestor, o Fundo poderá migrar o código de recebimento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos prestados pela Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinário, para uma nova instituição financeira, desde que esta preencha os requisitos previstos no Anexo III; ou para uma outra instituição financeira que seja aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. Sem prejuízo do cumprimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, a Cedente deverá declarar, na respectiva Data de Oferta, que os Direitos de Créditos ofertados ao Fundo, atendem cumulativamente às seguintes Declarações da Cedente:

I. os Direitos de Crédito oferecidos decorrem de operações de mútuo representadas por CCBs emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, representativas dos empréstimos Consignados por eles tomados junto à própria Cedente, mediante intermediação de um de seus correspondentes bancários no país;

II. os Direitos de Crédito oferecidos são representados por parcelas vincendas de CCBs que têm valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e são amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

III. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não é enquadrado em um dos Códigos INSS Vedados;

IV. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não se enquadra como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) caso o Devedor tenha idade inferior a 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício, exceto nos casos (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedidos após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela abaixo:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Idade do Devedor na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
menos de 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

V. os Devedores dos Direitos de Crédito que tenham aposentado por incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) cumprem um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na Data da Oferta, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

VI. os Devedores dos Direitos de Crédito que tenham se aposentado por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) cumprem um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter sido submetidos a perícia pelo INSS, para fins de concessão do benefício, a partir do ano de 2018 (inclusive) ou (c) ter mais de 60 (sessenta) anos, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

VII. todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito de Crédito oferecido ao Fundo serão cedidas ao Fundo simultaneamente;

VIII. os Direitos de Crédito estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

IX. os Direitos de Crédito são oriundos de CCBs que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e a Cedente, de outro lado;

X. a Cedente não tem conhecimento do falecimento do respectivo Devedor;

XI. realizou junto ao INSS/DATAPREV, através de troca de arquivos eletrônicos em *layout* estabelecido no Convênio, a Consignação em folha de benefícios do Devedor das parcelas

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

vincendas da respectiva CCB, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor e observa o limite de margem consignável do respectivo Devedor, conforme confirmado pela CIP;

XII. nenhum Devedor está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB das quais decorrem os Direitos de Crédito oferecidos a cessão para o Fundo;

XIII. a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos de Crédito com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 82 (oitenta e dois) anos (exclusive);

XIV. a idade média dos Devedores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá ser superior a 70 (setenta) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta ao Fundo das respectivas CCBs; e

XV. cada CCB representativa de um Direito de Crédito oferecido ao Fundo, bem como seus termos e condições observam a legislação e regulamentação em vigor aplicável na data de emissão de cada CCB, incluindo, mas não se limitando, as normas emitidas pelo INSS.

4.8.1. A Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão, deverá apresentar para aquisição pelo Fundo somente Direitos de Crédito que atendam integralmente as Declarações da Cedente, sendo de responsabilidade da Cedente confirmar, em cada Data de Oferta, ratificando tal confirmação mediante declaração escrita em cada Termo de Cessão, à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado, o atendimento dos Direitos de Crédito às referidas Declarações da Cedente.

4.9. A aquisição dos Direitos de Crédito, uma vez formalizada, na forma do Contrato de Cessão e dos endossos em preto das pertinentes CCBs em favor do Fundo, será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação, sem direito de recompra e sem direito de regresso contra a Cedente, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvados os casos de resolução da cessão previstos no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

5. DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam cumulativamente às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pelas pessoas indicadas no item 5.1.1 abaixo, na respectiva Data de Oferta:

I. os Direitos de Crédito devem decorrer de operações de mútuo representadas por CCB emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, representativas dos empréstimos Consignados por eles tomados junto à própria Cedente, mediante intermediação de um de seus correspondentes bancários no país previamente aprovados pelo Gestor e pelo Consultor Especializado;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

II. os Direitos de Crédito devem ser representados por parcelas vincendas de CCB que tenham valor nominal prefixado, contratadas a taxa de juros prefixada e sejam amortizadas mensalmente, representados por Documentos Comprobatórios;

III. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado em um dos Códigos INSS Vedados;

IV. o benefício recebido pelo Devedor junto ao INSS não poderá ser enquadrado como pensão por morte (códigos de benefícios da Previdência Social nºs 2, 21 e 93) caso o Devedor tenha idade inferior a 44 (quarenta e quatro) anos na data de concessão do benefício, exceto nos casos (a) de benefício concedido antes de 17 de junho de 2015, ou (b) de benefício concedidos após 17 de junho de 2015 e que atenda o critério da tabela abaixo:

Idade do Devedor na data de concessão do benefício	Duração máxima do benefício ou cota	Prazo máximo da CCB
menos de 21 anos	3 anos	O saldo remanescente da duração do benefício ou cota na Data de Oferta não pode ser menor que o prazo remanescente da CCB na Data de Oferta
entre 21 e 26 anos	6 anos	
entre 27 e 29 anos	10 anos	
entre 30 e 40 anos	15 anos	
entre 41 e 43 anos	20 anos	

V. os Devedores dos Direitos de Crédito que tenham aposentado por incapacidade (código de benefício da Previdência Social nº 92) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos ou (b) ter mais de 60 (sessenta) anos na Data da Oferta, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

VI. os Devedores dos Direitos de Crédito que tenham se aposentado por invalidez (código de benefício da Previdência Social nº 32) devem cumprir um dos seguintes requisitos: (a) ter entre 55 (cinquenta e cinco) anos (inclusive) e 59 (cinquenta e nove) anos (inclusive) de idade na Data da Oferta e gozar do benefício concedido junto ao INSS há pelo menos 15 (quinze) anos; ou (b) ter sido submetidos a perícia pelo INSS, para fins de concessão do benefício, a partir do ano de 2018 (inclusive) ou (c) ter mais de 60 (sessenta) anos, independentemente de há quanto tempo gozem do benefício;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

VII. todas as parcelas vincendas referentes a cada CCB representativa de um Direito de Crédito deverão ser cedidas ao Fundo simultaneamente;

VIII. considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Amortização;

IX. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez da Data de Oferta devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

X. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito, o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada da Data de Oferta deve ser superior a 2% (dois por cento);

XI. os valores decorrentes do desembolso da respectiva CCB representativa de Direitos de Crédito deverão ser recebidos pelo respectivo Devedor por meio de depósito em conta corrente de titularidade do referido Devedor e/ou conta de pagamento de titularidade do referido Devedor, e/ou, ainda, mediante Ordem de Pagamento, sendo certo que, os valores recebidos pelos Devedores via Ordem de Pagamento, considerando *pro forma* a aquisição de Direitos de Crédito pretendida, não deverão exceder 10% (dez por cento) da totalidade dos Direitos de Crédito integrantes da carteira Fundo;

XII. a soma (a) da idade de cada um dos Devedores na Data de Oferta dos respectivos Direitos de Crédito com (b) o prazo final do vencimento da respectiva CCB não poderá ser superior a 82 (oitenta e dois) anos (exclusive);

XIII. a idade média dos Devedores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo, considerando *pro forma* a cessão pretendida, não poderá ser superior a 70 (setenta) anos, sendo certo que para efeitos deste cálculo as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta ao Fundo das respectivas CCBs;

XIV. caso exista alguma Cota Sênior em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito, a média da Taxa de Cessão Ajustada dos Direitos de Crédito deverá ser maior ou igual à Meta da Taxa de Cessão Ajustada;

XV. caso exista alguma Cota Sênior em circulação, a Taxa de Cessão Ajustada do conjunto de Direitos Creditórios oferecidos à cessão para o Fundo deve ser superior a 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento); e

XVI. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito, a média da Taxa de Cessão Ajustada dos Direitos

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

de Crédito deverá ser maior ou igual à 65% (sessenta e cinco por cento) da média da taxa de juros das respectivas CCBs.

5.1.1. Observado o previsto no item 5.1 acima, as Condições de Cessão serão verificadas em cada Data de Oferta:

(a) pelo Gestor, com relação aos incisos VIII, IX, X, XIV e XVI do item 5.1;

(b) pelo Consultor Especializado, com relação aos incisos I, II, III, IV, V, VI(a), VI(b), VI(c) e XII do item 5.1, sendo certo que para fins da verificação do referido inciso VI(b), o Consultor Especializado embasará sua verificação exclusivamente na Declaração da Cedente correspondente; e

(c) conjuntamente pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, com relação aos incisos VII, XI e XIII do item 5.1.

5.2. A Administradora deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, mantidos atualizados em seu *website*, que lhe permitam verificar o cumprimento pelo Gestor e do Consultor Especializado, conforme o caso, da obrigação de validar o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão.

5.3. O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Custodiante na respectiva Data de Oferta:

I. o prazo de vencimento dos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo deve observar os termos e prazos máximos previstos na regulamentação emitida pelo INSS em vigor na Data de Oferta que, em 01 de maio de 2021, é de 84 (oitenta e quatro) meses, observado em qualquer hipótese o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;

II. os Devedores dos Direitos de Crédito, na Data de Oferta dos respectivos Direitos de Crédito, devem ter idade entre 21 (vinte e um) anos (inclusive) e 80 (oitenta) anos (exclusive);

III. as concentrações de idade dos Devedores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo não poderão ser superiores ao seguinte percentual aplicado sobre os valores presentes dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, considerando *pro forma* a cessão pretendida: 20% (vinte por cento) para idades dos Devedores acima de 71 (setenta e um) anos (inclusive), sendo certo que para efeitos deste inciso as idades dos Devedores serão consideradas nas Datas de Oferta das respectivas CCBs;

IV. o valor presente de cada CCB, a ser adquirida pelo Fundo (considerando a cessão de todas as parcelas vincendas), não poderá ser inferior a R$350,00 (trezentos e cinquenta reais);

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

V. o valor presente dos Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor ao Fundo, considerada *pro forma* a cessão pretendida, não deverá superar R$120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

VI. os Direitos de Crédito não poderão ser devidos por Devedores que já se encontrem inadimplentes perante o Fundo na respectiva Data de Oferta.

5.4. A Administradora, previamente à cessão de Direitos de Crédito ao Fundo pela Cedente, deverá verificar se **(i)** foi celebrado, entre a Cedente, um Agente de Conta Fiduciária e o Custodiante, com a interveniência e anuência do Gestor, e está em vigor, um Contrato de Conta Fiduciária que cumpra os requisitos previstos no Artigo 38, VII, "b", da Instrução CVM nº 356 e **(ii)** foi celebrado, entre o Custodiante e um agente de guarda dos Documentos Comprobatórios, com interveniência da Cedente, e está em vigor, um Contrato de Depósito.

5.5. A totalidade dos Documentos Comprobatórios, físicos ou eletrônicos, deverá estar disponível ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro de 30 (trinta) dias contados da aquisição do respectivo Direito de Crédito pelo Fundo, observado que o endosso em preto físico ou eletrônico das CCBs poderá ser formalizado dentro do prazo previsto neste item.

5.5.1. Na hipótese de a totalidade dos Documentos Comprobatórios formalizados por via física não ter sido disponibilizada pela Cedente ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, dentro do prazo previsto no item 5.5 acima, o prazo poderá ser prorrogado por período adicional de 5 (cinco) dias, desde que os Direitos de Crédito a que se referem os Documentos Comprobatórios cuja entrega esteja pendente não representem percentual superior a 5,00% (cinco inteiros por cento) da quantidade total de Direitos de Crédito cedida pela Cedente ao Fundo no respectivo mês.

5.5.2. Caso o prazo de entrega dos Documentos Comprobatórios, observado o período de cura previsto no item 5.5.1 acima aplicável para os Documentos Comprobatórios formalizados por via física, se aplicável, seja excedido, serão aplicadas à Cedente as penalidades previstas no Contrato de Cessão, que poderão incluir a resolução da cessão dos Direitos de Crédito em relação aos quais esteja pendente a entrega de Documentos Comprobatórios.

5.6. Na hipótese de o Direito de Crédito deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade e/ou qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Cedente, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou da Administradora/Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo na atuação de cada um dos prestadores de serviço do Fundo, não havendo solidariedade entre eles, observado o previsto neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

6. DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes. Neste sentido, a Administradora pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas; e (iii) consultoria especializada.

6.1.1. Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância **(i)** da lei e das normas regulamentares aplicáveis, **(ii)** deste Regulamento, **(iii)** das deliberações aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral e **(iv)** dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

6.2. São as obrigações da Administradora:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a) a documentação relativa às operações do Fundo;
b) o registro dos Cotistas;
c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
d) o livro de presença dos Cotistas;
e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
g) os relatórios do Auditor Independente.

II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos previstos no artigo 38, inciso VII da Instrução CVM nº 356;

III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los de que o Monitor Mercantil é o Periódico que será utilizado para divulgação de informações relativas do Fundo, da Taxa de Administração e da Taxa de Performance;

IV. divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da respectiva Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e os relatórios de Agências Classificadora de Risco, bem como prestar, na forma e

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. fornecer, anualmente, aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor e na Instrução CVM nº 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

VIII. providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas objeto de distribuição pública e cuja obtenção de classificação de risco não tenha sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356;

IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado, conforme o caso, da obrigação de validar os Direitos de Crédito em relação às Condições de Cessão, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;

X. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permita verificar o cumprimento pelos prestadores de serviço contratados pelo Fundo das atividades correspondentes a cada um dos referidos prestadores de serviços, conforme aplicável, nos termos do presente Regulamento e de cada instrumento correspondente, incluindo, mas sem limitação, o Agente de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, a empresa contratada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e a Agência Classificadora de Risco;

XI. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para os Cotistas ou terceiros, de modo a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

XII. calcular e divulgar, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário e manter em seu *website* informações previstas no Artigo 12 do Anexo II do Código ANBIMA;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

XIII. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos, a Reserva de Amortização e a Reserva de Refinanciamento;

XIV. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante ou pelo Gestor, conforme o caso:

(1) Relação Mínima;
(2) Alocação Mínima
(3) Índice de Cobertura;
(4) Índice de Liquidez;
(5) Índice de Perdas; e
(6) Excesso de Recursos Após Amortização Estressada.

XV. enviar ou colocar à disposição das Agências Classificadoras de Risco e dos Cotistas, na sede do Gestor, ou em seu *website*, **(a)** o Relatório de Gestão, na Data de Verificação, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido do Gestor ou **(b)** na hipótese de não disponibilização de referido relatório pelo Gestor até a Data de Verificação, o relatório do Custodiante mencionado no inciso XIV deste item 6.2, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

XVI. apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

XVII. no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha conta, exceto pelas contas de titularidade do Fundo mantidas junto ao Custodiante, ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior a AA-(bra) (ou equivalente), conforme atribuída pela Agência Classificadora de Risco; ou (ii) liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha conta, exceto pelo Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

XVIII. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento;

XIX. informar aos Cotistas e as Agências Classificadoras de Risco:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(a) a sua substituição, inclusive na qualidade de Custodiante, conforme aplicável, assim como a do Gestor, do Consultor Especializado e do Auditor Independente;

(b) a ocorrência de qualquer Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação e Evento de Liquidação; e

(c) a celebração de aditamentos ao Contrato de Cessão, ao Contrato de Consultoria Especializada, ao Contrato de Gestão, ao Contrato de Conta Fiduciária, ao Contrato de Depósito ou a qualquer Contrato de Cobrança Extraordinária;

XX. disponibilizar o acesso pelo Auditor Independente e pelas Agências Classificadoras de Risco aos relatórios por ela preparados, na qualidade de Custodiante;

XXI. providenciar o envio das informações a respeito dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao Fundo para o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), conforme disposto na regulação aplicável;

XXII. apurar os valores a serem alocados nos termos do item 16 abaixo e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;

XXIII. cumprir as obrigações e observar em sua totalidade as disposições legais vigentes referentes à proteção de dados;

XXIV. providenciar o protocolo e registro junto a CVM do Regulamento, seus Anexos, eventuais aditamentos, suplementos, bem como de quaisquer outros documentos relacionados ao Fundo e às emissões de Cotas do Fundo, conforme aplicável; e

XXV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de verificação de lastro dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo sejam tratadas tempestivamente.

6.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, é vedado à Administradora:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

6.3.1. As vedações de que tratam os incisos I a III do item 6.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.3.2. Excetuam-se do disposto no item 6.3.1 acima a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

6.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto na Instrução CVM nº 356 e no presente Regulamento:

I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;

III. aplicar recursos diretamente no exterior;

IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;

V. pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;

VI. vender Cotas à prestação;

VII. vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos de Crédito, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de amortização ou resgate;

VIII. emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

IX. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

X. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

XI. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos; e

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

7. DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1. A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, mediante aviso publicado no Periódico, utilizado para divulgação de informações do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a ser realizada em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo.

7.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, bem como na hipótese de descredenciamento da Administradora pela CVM, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua decretação, para: **(a)** nomeação de representante dos Cotistas e **(b)** deliberação acerca da (1) substituição da Administradora; ou (2) liquidação antecipada do Fundo.

7.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

7.4. A substituição da Administradora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.5. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1, 7.2 e 7.4 acima delibere pela substituição ou destituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora.

7.6. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora; **(b)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 ou 7.2 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

7.7. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

7.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7.9. Aplica-se ao Gestor, ao Consultor Especializado, à Administradora, na qualidade de Custodiante, e ao Agente de Controladoria, no que couber, o disposto neste item 7, devendo prevalecer, contudo, em relação ao Gestor e ao Consultor Especializado, as disposições específicas do Contrato de Gestão e do Contrato de Consultoria Especializada, respectivamente.

8. DA GESTÃO E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

8.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor, sem prejuízo das atribuições previstas no Anexo II do Código ANBIMA, o seguinte:

I. realizar a triagem da seleção feita pelo Consultor Especializado em relação aos Direitos de Crédito que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento;

II. decidir discricionariamente sobre os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, observados os procedimentos e rotinas definidos no Contrato de Cessão, podendo o Gestor, a seu critério, rejeitar determinados Direitos de Crédito oferecidos a cessão para o Fundo, ainda que se enquadrem na política de investimento do Fundo e atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

III. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

IV. tomar suas decisões de gestão e monitorar o acompanhamento da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

V. fornecer às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

VI. coordenar a defesa dos interesses do Fundo, por meio dos advogados contratados pelo Fundo, diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades de gestão profissional dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

VII. proceder à seleção e análise dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;

VIII. realizar os cálculos do Preço de Cessão e do Preço de Cessão Ajustado dos Direitos de Crédito ao Fundo, comunicando e fornecendo a memória de cálculo à Administradora previamente a cada cessão de Direitos de Crédito;

IX. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;

X. monitorar o desempenho do Fundo, a precificação das Cotas, a liquidação dos Direitos de Crédito, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo;

XI. prestar suas atividades de forma diligente a fim de identificar prontamente a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou qualquer outro evento que possa vir a comprometer o desempenho do Fundo;

XII. prestar informações aos Cotistas do Fundo sobre as informações do Relatório de Gestão e/ou sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pela Administradora ou pelo Custodiante, incluindo a performance da carteira do Fundo;

XIII. acompanhar e supervisionar as atividades do Consultor Especializado;

XIV. desempenhar toda e qualquer função relacionada à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

XV. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;

XVI. propor a convocação de Assembleia Geral;

XVII. implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira do Fundo;

XVIII. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;

XIX. acompanhar os gastos e despesas do Fundo;

XX. verificar, em cada Data de Oferta, o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão previstas nos incisos VIII, IX, X, XIV e XVI do item 5.1 e, em conjunto com o Consultor Especializado, às Condições de Cessão previstas nos incisos VII, XI e XIII do item 5.1; e

XXI. divulgar publicamente em seu *website*, em cada Data de Verificação, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à Data de Verificação (sendo que a obrigação do Gestor de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (10) e (19) a (27) abaixo em seus relatórios mensais está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (1), (2), (6) a (9) e (19) abaixo) e da Administradora (parâmetros (3) a (5) abaixo):

(1) Relação Mínima;
(2) Alocação Mínima;
(3) Reserva de Despesas e Encargos (incluindo a meta e o valor vigente de tal reserva);
(4) Reserva de Amortização (incluindo as metas e os valores de tal reserva);
(5) Reserva de Refinanciamento (incluindo a meta e o valor vigente de tal reserva);
(6) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por séries e classes;
(7) Valor dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;
(8) Valores Presentes Ajustados das CCBs;
(9) valor do Patrimônio Líquido;
(10) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e/ou Ativos Financeiros;
(11) Fator de Ponderação de Direitos de Crédito Sênior;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(12) Fator de Ponderação de Direitos de Crédito Mezanino;
(13) Excesso de Retorno Mínimo;
(14) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos de Crédito Ajustada, considerando-se tanto todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo quanto os Direitos de Crédito adquiridos no mês calendário anterior;
(15) Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo;
(16) Retorno Médio das Cotas;
(17) O Índice de Pré-Pagamento;
(18) parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por classes de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:

(A) Valor Principal de Referência;

(B) Valor Principal de Referência Corrigido;

(C) Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(D) Valor Unitário de Referência;

(E) Valor Unitário de Referência Corrigido;

(F) Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;

(G) Metas de Amortização de Principal;

(H) Limites Superiores de Remuneração;

(I) Metas de Amortização;

(J) Fator de Ponderação de Direitos de Crédito;

(K) Excesso de Retorno Mínimo da Emissão; e

(L) Retorno Ponderado das Cotas;

Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Verificação e informados pelo Gestor nos termos deste inciso XXI, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou das Metas de Indexação referentes a cada classe ou série de Cotas considerarem datas futuras, (a) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, (b) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e (c) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas à índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo exemplificadamente a Taxa DI.

(19) Valor das Disponibilidades;
(20) Índice de Cobertura;
(21) Índice de Cobertura Sênior;
(22) Índice de Cobertura Mezanino;
(23) Índice de Liquidez;
(24) Índice de Perdas;
(25) Excesso de Recursos Após Amortização Estressada;
(26) Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior; e
(27) Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino.

8.2. O Fundo conta, ainda, com os serviços do Consultor Especializado, cujas atribuições compreenderão:

I. selecionar para apresentação ao Gestor os Direitos de Crédito Elegíveis a serem adquiridos pelo Fundo;

II. monitorar a Cedente a fim de que esta cumpra integralmente os procedimentos operacionais por ela formalmente adotados e a correta e perfeita formalização dos Direitos de Crédito, em consonância com a Política de Concessão de Créditos prevista neste Regulamento, com o Contrato de Cessão e os manuais aprovados pelo Gestor e, caso identificada qualquer irregularidade relevante, comunicar de imediato o fato ao Gestor e à Administradora;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

III. enviar, mensalmente, ao Gestor, com cópia aos Cotistas, relatórios gerenciais e de conformidade gerencial, em relação aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;

IV. fiscalizar e monitorar as operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo;

V. além da fiscalização e monitoramento permanente por parte do Consultor Especializado e seus representantes, deverá o Consultor Especializado participar de reuniões semanais, cujo cronograma será definido juntamente com o Gestor, para acompanhamento das condições do mercado relativamente ao segmento de atuação do Fundo, bem como das obrigações objeto do Contrato de Consultoria Especializada;

VI. informar ao Gestor e à Administradora, em até 2 (dois) dias úteis a contar do conhecimento pelo Consultor Especializado, sobre qualquer inconformidade relevante na atuação dos Subcontratados e/ou da Cedente, que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para o Fundo, sem prejuízo do envio tempestivo do relatório de conformidade gerencial;

VII. atender às solicitações feitas pelo Gestor relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria Especializada, desde que solicitado com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência ou em prazo específico eventualmente acordado entre as partes;

VIII. atuar com base nas versões atualmente vigentes dos respectivos manuais de produto e manual de risco desenvolvidos pelo Consultor Especializado e aprovados pelo Gestor e pela Administradora, incluindo, sem limitação, os respectivos mitigantes, de forma a obter a aderência de todos os participantes da operação objeto do Contrato de Consultoria Especializada, buscando atingir os objetivos de retorno do Fundo;

IX. enviar, mensalmente, ao Gestor os relatórios gerenciais em formato e periodicidade a serem acordados entre o Gestor e o Consultor Especializado;

X. ter e manter a estrutura mínima exigida pelo Gestor e/ou pela Administradora para o desempenho de suas atividades no âmbito do Fundo, mantendo os equipamentos, softwares e sistemas compatíveis com tal estrutura e/ou de acordo com as necessidades da operação objeto do Contrato de Consultoria Especializada, a serem atualizados sempre que necessário;

XI. ter e manter os sistemas e procedimentos de segurança cibernética (cybersecurity) de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, os quais devem atender aos padrões estipulados pelo Gestor e as necessidades da operação objeto do Contrato de Consultoria Especializada, a serem atualizados sempre que necessário;

XII. atualizar seu plano de continuação dos negócios e seu *incident response plan* (plano de resposta a incidentes), dos termos e condições da Lei Geral de Proteção de Dados, da sua

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

política de mudança de sistemas, conforme alterados de tempos em tempos de comum acordo entre as Partes, em observância aos critérios estabelecidos pelo Gestor;

XIII. diligenciar para que sejam cumpridas todas as normas de regulação e autorregulação aplicáveis ao Fundo, às atividades relacionadas e seus prestadores de serviço, especialmente as exaradas pela CVM e pela ANBIMA, e observadas eventuais limitações ao produto aplicáveis por força de regulamentação do BACEN, contribuindo, ademais, para que o Gestor e demais participantes e prestadores de serviços do Fundo atendam satisfatoriamente tais leis e atos normativos;

XIV. realizar o monitoramento dos Direitos de Crédito constantes da carteira do Fundo, objetivando minimizar os Pré-pagamentos, inclusive os decorrentes de portabilidade de Direitos de Crédito para outras instituições financeiras, visando a manter a taxa média de Pré-Pagamento, conforme evidenciada em cada Relatório de Gestão, inferior à média de mercado à época. As obrigações previstas neste inciso são de meio e não de resultado;

XV. adotar todas as providências para possibilitar diligências na Cedente e originadores dos Direitos de Crédito, inclusive para eventuais providências e auditorias exigidas pelo Gestor e/ou pela Administradora para quaisquer assuntos, inclusive, sem limitação, para fins de avaliação de risco de crédito, fraude e *compliance*;

XVI. avaliar previamente e recomendar ao Gestor a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, de acordo com os critérios definidos no Contrato de Cessão;

XVII. garantir ao Gestor e à Administradora acesso irrestrito às dependências, sistemas e dados, livros contábeis e societários e registros do Consultor Especializado, desde que agendado em horário comercial e comunicado de forma justificada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência;

XVIII. informar ao Custodiante, à Administradora e ao Gestor sobre qualquer alteração na regulamentação do INSS que modifique os termos e/ou prazos máximos aplicáveis a créditos Consignados, em 1 (um) Dia Útil contado da publicação da alteração de regulamentação; e

XIX. verificar, em cada Data de Oferta, o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI(a), VI(b), VI(c) e XII do item 5.1, sendo certo que para fins da verificação do referido item VI(b), o Consultor Especializado embasará sua verificação exclusivamente na Declaração da Cedente correspondente, e, em conjunto com o Gestor, às Condições de Cessão previstas nos itens VII, XI e XIII do item 5.1

8.3. O Consultor Especializado, atuando na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, subcontratará os Subcontratados, correspondentes bancários da Cedente que originarem Direitos de Crédito Elegíveis, para a prestação dos serviços de monitoramento da carteira dos Direitos de Crédito,

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

inclusive para efeitos de apoio à cobrança extraordinária, mediante o pagamento de remuneração a prazo, observados os termos da regulamentação aplicável, devendo enviar ao Gestor diariamente relatório de monitoramento da carteira do Fundo detalhando os valores pagos (inclusive por meio de compensação) aos Subcontratados, dados relacionados à portabilidade e Pré-Pagamento dos Direitos de Crédito, dentre outros, comprometendo-se irrevogável e irretratavelmente a utilizar os valores pagos pelo Fundo a título de remuneração de cobrança extraordinária no pagamento dos referidos correspondentes bancários, no valor exatamente correspondente à remuneração devida aos referidos correspondentes bancários.

8.3.1. A remuneração por cobrança devida pelo Fundo ao Consultor Especializado, atuando na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, deverá ser paga em conta *escrow* a ser aberta especificamente pelo Consultor Especializado em seu nome junto a Instituição Autorizada, cuja movimentação será efetuada sempre mediante prévia aprovação do Gestor.

8.3.2. Nos termos do Contrato de Cobrança Extraordinária celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado, parte da remuneração por cobrança devida ao Consultor Especializado e/ou aos Subcontratados com relação a certos Direitos de Crédito poderá ser paga de forma adiantada ("Adiantamentos ao Agente de Cobrança Extraordinária").

8.4. Não será de responsabilidade do Gestor nem do Consultor Especializado o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

8.5. Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo e de consultoria especializada previstos neste Capítulo, o Gestor e o Consultor Especializado serão remunerados de acordo com o previsto no item 10 abaixo.

9. DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

9.1. As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas neste Regulamento, serão exercidas pelo Custodiante, enquanto as atividades de controladoria dos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros do Fundo serão exercidas pelo Agente de Controladoria.

9.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I. receber e verificar, quando do recebimento, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 9.3 e no Anexo II, os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

II. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, observado o disposto no item 9.3 e no Anexo II, os Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito (a) integrantes da carteira do Fundo, e (b) inadimplidos em referido trimestre, bem como enviar à Administradora relatório trimestral com os resultados da verificação do lastro, explicitando a quantidade dos créditos inexistentes porventura encontrados;

III. validar, na respectiva Data de Oferta, os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos de Crédito, descritos no respectivo Termo de Cessão e evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, observados os procedimentos operacionais da Central de Cessão de Créditos (C3), operada pela Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP);

V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, órgãos reguladores e Agências Classificadoras de Risco;

VII. cobrar e receber, na Conta Fiduciária ou na Conta de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Principal do Fundo, conforme o caso;

VIII. cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3;

IX. realizar a conciliação dos valores depositados na Conta Fiduciária para posterior transferência, conforme o caso, à Conta Principal do Fundo, à conta de livre movimentação da Cedente e/ou para contas de eventuais outros cessionários de Direitos de Crédito, de forma diligente e observados estritamente os procedimentos previstos no Contrato de Conta Fiduciária, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo;

X. manter em perfeita ordem toda a documentação relativa às operações de carteira do Fundo, além de registrar os fatos contábeis, emitir balancetes, prestar informações e atender ordens

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

de autoridades judiciais, da CVM, da ANBIMA, de entidades administradoras de mercados organizados, de depositários e de empresas de auditoria;

XI. provisionar, acompanhar e processar o pagamento das despesas do Fundo, exclusivamente com recursos disponíveis do mesmo;

XII. processar os eventos de incorporação, cisão, transferência e encerramento do Fundo, desde que previamente recebidos os documentos legais e autorizações necessárias para tal ato;

XIII. apurar e divulgar diariamente junto à CVM e à ANBIMA o valor das Cotas e o Patrimônio Líquido do Fundo, em conformidade com o disposto na legislação vigente e neste Regulamento, bem como as informações que venham a ser eventualmente requeridas por qualquer autoridade competente, considerando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ou prazo menor, se assim solicitado pelas autoridades competentes;

XIV. efetuar os lançamentos contábeis do Fundo;

XV. elaborar as demonstrações financeiras do Fundo e deixá-las à disposição para a publicação;

XVI. acatar ordens emitidas pela Administradora mediante solicitação do Gestor, exclusivamente de seus representantes legais ou mandatários devidamente autorizados;

XVII. executar todas as instruções em conformidade com a legislação, este Regulamento e as práticas aplicáveis, sendo vedada a execução de instruções que não estejam vinculadas diretamente às operações do Fundo, e que tenham sido assim verificadas pelo Agente de Controladoria;

XVIII. colocar diariamente à disposição da Administradora e do Gestor relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;

XIX. elaborar e disponibilizar, à Administradora e ao Gestor, até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, relatório com o valor e a quantidade de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classe, conforme aplicável;

XX. disponibilizar ao Gestor os parâmetros descritos abaixo **(i)** até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, conforme inciso XXI do item 8.1 e **(ii)** em qualquer Dia Útil, mediante solicitação do Gestor:

(i) Relação Mínima;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(ii) Alocação Mínima;

(iii) valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, segregados por séries e classes;

(iv) Valor dos Direito de Crédito integrantes da carteira do Fundo;

(v) Valores Presentes Ajustados das CCBs;

(vi) valor do Patrimônio Líquido;

(vii) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e/ou Ativos Financeiros; e

(viii) Valor das Disponibilidades.

XXI. na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pelo Gestor, encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no inciso XX acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Verificação.

9.3. Em vista da significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos de Crédito, o Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará trimestralmente a verificação por amostragem do lastro a que se referem os incisos I e II do item 9.2, na forma do disposto no Anexo II.

9.3.1. Ao realizar a verificação referida no item 9.3, o Custodiante ou terceiro por ele contratado apurará a existência da CCB, bem como de autorização por escrito do Devedor para que seja realizada a Consignação, além da disponibilização dos demais Documentos Comprobatórios.

9.3.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito cedidos, desde que não sejam o originador dos Direitos de Crédito, a Cedente, o Gestor, o Consultor Especializado e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

9.3.3. Os Direitos de Crédito Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando o quanto previsto no caput. Não haverá substituição de Direitos de Crédito.

9.3.4. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, nos termos do Anexo II. Não obstante tal verificação, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos de Crédito, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, a Administradora convocará Assembleia Geral para que os

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Cotistas deliberem se tal Inconsistência Relevante deverá ser considerada um Evento de Avaliação.

9.4. O Custodiante deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado **(i)** da data de recebimento dos pagamentos mensais provenientes de Consignação ou **(ii)** da data de recebimento dos Arquivos de Conciliação referentes a tais pagamentos, o que ocorrer por último, realizar a conciliação entre as parcelas de Direitos de Crédito devidas ao Fundo e os pagamentos e glosas realizados pelo INSS em relação a cada um dos Devedores de forma a determinar os valores a serem transferidos para a Conta Principal do Fundo a partir dos recursos depositados na Conta Fiduciária.

9.5. O Custodiante não será responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos para protesto ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo esta atividade aos agentes contratados para realizar a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do item 11.5 e seguintes.

9.6. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, atuando, assim, como fieis depositárias destes, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, observado um processo detalhadamente definido no referido do Contrato de Depósito e no prospecto da oferta pública de distribuição de Cotas, se houver, que envolve a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, permitindo-o **(a)** exercer efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do prestador de serviço contratado, sem qualquer interferência ou ingerência por parte da Cedente, observado o item 9.6.2 abaixo, **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, do disposto nos incisos V e VI do item 9.2 acima, e **(c)** se for o caso, verificar o lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo.

9.6.1. O Custodiante permanecerá responsável **(i)** pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios e **(ii)** perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

9.6.2. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados ao Custodiante e/ou à empresa especializada contratada no âmbito do Contrato de Depósito, acompanhados de documentos dos respectivos Devedores, observada a possibilidade de uso dos Documentos Comprobatórios para cobrança dos Direitos de Crédito a eles relacionados.

9.6.3. A contratação e/ou a substituição dos prestadores dos serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração dos Contratos de Depósito, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

9.6.4. O prestador de serviços contratado para os fins deste item 9.6 não poderá ser o originador dos Direitos de Crédito, a Cedente, o Gestor, o Consultor Especializado e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

9.7. Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento, da legislação e regulamentação aplicável e dos demais contratos relacionados ao Fundo, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções **(i)** pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias contado do envio aos Cotistas de comunicação, por escrito, informando-a de sua renúncia ou **(ii)** até que seja contratada uma nova instituição custodiante e completados os procedimentos para a transferência a esta da totalidade dos serviços de custódia prestados pelo Custodiante substituído; entre "i" e "ii" o que ocorrer primeiro.

9.8. A Administradora, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, inclusive no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança, conforme previsto no item 25 abaixo.

9.9. Pelos serviços descritos neste item 9, o Custodiante será remunerado de acordo com o previsto no item 10.

10. DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Pelos serviços de administração, custódia qualificada, escrituração, controladoria, verificação de lastro, gestão da carteira do Fundo, consultoria especializada e de agente de verificação, será devida Taxa de Administração correspondente à somatória das remunerações previstas nos incisos abaixo:

I. Pelos serviços de administração do Fundo, custódia qualificada e controladoria, será devida pelo Fundo à Administradora, ao Custodiante e ao Agente de Controladoria uma remuneração total correspondente ao maior valor entre (a) R$32.000,00 (trinta e dois mil reais) por mês, corrigido anualmente pelo IGP-M a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.2 abaixo, ou (b) 0,26% a.a. (vinte e seis centésimos por cento ao ano) sobre o volume do Patrimônio Líquido do Fundo que atingir até R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), acrescido de 0,21% a.a. (vinte e um centésimos por cento ao ano) sobre o volume do Patrimônio Líquido do Fundo que variar entre R$150.000.001,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e, sobre o que exceder os R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), 0,18% a.a. (dezoito centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, apurado no último Dia Útil de cada mês, sendo devida a primeira parcela da remuneração

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

devida à Administradora/Custodiante e Agente de Controladoria no segundo Dia Útil do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas e as demais, no segundo Dia Útil dos meses subsequentes;

II. Será devido pelo Fundo ao Custodiante a título de taxa de escrituração, o valor de R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) por mês;

III. Para realização da verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, será devido pelo Fundo ao Custodiante o valor de R$0,90 (noventa centavos) por Documento Comprobatório verificado, com o mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais, observado o disposto a seguir: até o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores ou até que os serviços ora descritos atinjam o montante de R$5.000,00 (cinco mil reais) num dado mês, o valor mínimo mensal a ser pago pelo Fundo será de R$2.000,00 (dois mil reais). Caso, após o 12º (décimo segundo) mês contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, os serviços prestados pelo Custodiante nos termos deste inciso não tenham atingido o montante mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais), o Fundo deverá pagar ao Custodiante o valor mínimo mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de 12 (doze) parcelas fixas mensais no valor de R$3.000,00 (três mil reais). Caso, em qualquer dado mês, os serviços ora descritos atinjam o montante mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais), o Fundo deverá pagar ao Custodiante o valor calculado na forma descrita no início deste inciso, acrescido de parcela(s) fixa(s) de R$ 3.000,00 (três mil reais) por mês que os serviços prestados pelo Custodiante nos termos deste inciso tenham ficado abaixo do valor mínimo de R$5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

IV. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo, e observado o disposto no inciso VI abaixo, será devida pelo Fundo ao Gestor uma remuneração correspondente a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que enquanto a Amortização Sequencial estiver em curso, o Gestor deverá receber somente uma parcela correspondente a 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A parcela da remuneração não paga durante a vigência da Amortização Sequencial deverá ser paga quando a Amortização *Pro Rata* estiver em curso novamente, ou quando não existirem mais Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos e observando que, caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não fique desenquadrada, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada seja superior a 2% (dois por cento). Caso o Fundo seja liquidado sem que a remuneração postergada em decorrência da ocorrência de Amortização Sequencial tenha sido paga, tais valores postergados não serão devidos ao Gestor ou ao Consultor Especializado à título de taxa de gestão. A remuneração de gestão será apurada e provisionada por Dia Útil e paga pelo Fundo ao Gestor em base mensal, no

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

último Dia Útil do mês de referência. Em adição à taxa de gestão, será devida pelo Fundo ao Gestor, a título de Taxa de Performance, uma remuneração com base na rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior, correspondente a 20% (vinte por cento) do maior valor entre (a) Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior e (b) 0 (zero). Para fins da remuneração descrita neste inciso IV serão descontados os valores devidos ao Consultor Especializado previstos no inciso VI deste item 10.1. O detalhamento do cálculo da Taxa de Performance encontra-se no Anexo IV;

V. Pelos serviços de verificação da conciliação da arrecadação dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, o Agente de Verificação fará jus a remuneração anual correspondente ao valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado anualmente pela variação do IGP-M, ao qual será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS e contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS que incidam sobre tal remuneração, às alíquotas previstas na legislação vigente;

VI. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, será devida pelo Fundo (e por ele pago diretamente) ao Consultor Especializado o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida ao Gestor (a qual será deduzida da remuneração do Gestor), bruta de impostos, taxas e quaisquer tributos incidentes, seja por meio de gestão ou performance, sem qualquer solidariedade por parte do Gestor em relação ao pagamento da remuneração devida ao Consultor Especializado, sem prejuízo da remuneração de cobrança devida ao Consultor Especializado, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo. A remuneração do Consultor Especializado será deduzida dos valores devidos ao Gestor, descritos no inciso IV deste item 10.1;

VII. Para a realização dos serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, a ser formalizado pelo Custodiante com os respectivos prestadores de serviço, será devida uma remuneração calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato de Depósito;

VIII. Pelos serviços de distribuição de Cotas do Fundo, o a(s) instituição(ões) intermediária(s) da respectiva oferta pública de Cotas fará jus a remuneração a ser definida no ato da Administradora que aprovar a respectiva oferta, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas nos itens 13.3.1 e 13.4.2, limitada, sem considerar os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços e os reembolsos de despesas previstos no respectivo contrato de distribuição de Cotas, à soma de (i) 2% (dois por cento) do valor de integralização de Cotas distribuídas no âmbito da oferta em questão, a serem pagos no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de cada integralização e, adicionalmente, (ii) até 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor presente da diferença, caso positiva, entre

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

a sobretaxa definida no contrato de distribuição e a taxa final de remuneração conforme definida no processo de *bookbuilding*, calculado com base no preço de integralização das Cotas no âmbito da oferta em questão;

IX. Para a participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral Extraordinária, será devida à Administradora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em até 05 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega aos Cotistas, pela Administradora, de "relatório de horas";

X. Pelos serviços de assessoria legal em cada oferta pública de Cotas, o(s) assessor(es) legal(is) da respectiva oferta pública de Cotas fará(ão) jus a uma remuneração a ser definida no ato da Administradora que aprovar a respectiva oferta, limitada a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na primeira oferta de Cotas Seniores e R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nas demais ofertas, exceto se valor maior for aprovado por Cotistas representando pelo menos a maioria absoluta da Cotas Subordinadas Júnior emitidas, sem considerar os tributos incidentes sobre o faturamento dos serviços; e

XI. Pelos serviços de análise da carteira do Fundo no contexto de cada oferta pública de Cotas, o prestador de serviços contratado para tal finalidade fará jus a uma remuneração a ser definida no ato da Administradora que aprovar a respectiva oferta, limitada a R$ 100.000,00 (cem mil reais) na primeira oferta de Cotas Seniores e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nas demais ofertas, exceto se valor maior for aprovado por Cotistas representando pelo menos a maioria absoluta da Cotas Subordinadas Júnior emitidas.

10.2. A Taxa de Administração prevista no item 10.1 será calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser paga mensalmente, sendo devida a primeira parcela da remuneração à Administradora/Custodiante e Agente de Controladoria no último Dia Útil do mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

10.3. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.4. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada positiva do IGP-M.

10.5. O Fundo não cobrará taxas de ingresso e/ou de saída.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

10.6. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

11. DA ORIGINAÇÃO, DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E DA COBRANÇA DE DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS

11.1 Os processos de origem e a política de concessão e de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos aos Devedores a serem adotadas pela Cedente e por cada Agente de Cobrança Extraordinária estão descritos abaixo.

11.2 A originação dos Direitos de Crédito e a política de concessão de crédito da Cedente consistem no seguinte:

I. assim que abordados por um aposentado e/ou pensionista do INSS buscando a concessão de empréstimo pessoal com Consignação na respectiva folha de benefícios (potencial Devedor), os correspondentes bancários da Cedente adotarão, junto à Cedente, as medidas necessárias para o cadastro da proposta da operação e avaliação tanto junto à Receita Federal sobre a situação cadastral do proponente junto no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) quanto junto ao INSS sobre a situação do benefício do proponente, analisando inclusive o número de benefício do proponente;

II. com a validação do procedimento previsto no inciso anterior, a Cedente analisará o crédito do proponente, por meio do exame da adequação do empréstimo pretendido com as regras de compatibilidade entre (a) as parcelas do empréstimo pretendido, (b) os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao INSS (válida para cada número de benefício do proponente) e (c) os empréstimos Consignados já obtidos pelo proponente;

III. sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se o empréstimo Consignado ao proponente encontra-se dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Cedente, entre eles:

a) atender aos requisitos individuais dos Devedores;

b) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pela Cedente;

c) atender a documentação exigida; e

d) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Cedente, em observância à regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

IV. mediante a aprovação do crédito do proponente, a Cedente comunica eletronicamente o INSS solicitando a averbação do empréstimo para Consignação na folha de benefícios do Devedor;

V. com a aprovação do pedido de averbação referido no inciso anterior, a Cedente e o Devedor firmam a correspondente CCB, e o crédito objeto da operação é liberado ao Devedor, (i) na conta de titularidade do Devedor que estiver cadastrada junto ao INSS ou (ii) nos casos em que o benefício seja recebido pelo Devedor por meio de cartão magnético, mediante Ordem de Pagamento para os bancos Itaú Unibanco ou Caixa Econômica Federal, exclusivamente; e

VI. a Cedente recebe e confere os documentos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito, sendo certo que, havendo qualquer irregularidade, o Direito de Crédito não deverá ser oferecido para cessão ao Fundo.

11.3 Com relação aos procedimentos para portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, os padrões mínimos a serem adotados pela Cedente consistem do seguinte:

I. adoção das práticas previstas nos incisos I, II e III do item 11.2;

II. na sequência, a Cedente comunica à instituição que originou a CCB a respeito da portabilidade;

III. não sendo efetivada a retenção da operação, a portabilidade é liquidada através da CIP e uma nova averbação é feita no INSS juntamente com o cancelamento do contrato de empréstimo Consignado anterior e a consequente emissão de uma nova CCB; e

IV. adoção das práticas previstas no inciso VI do item 11.2.

11.4 As etapas da cobrança ordinária dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo consistem da adoção dos seguintes procedimentos:

I. mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, o INSS encaminhará à Cedente os arquivos de pagamentos e de glosa, os quais a Cedente encaminhará ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações, sendo certo que, para fins deste inciso, o Agente de Verificação realizará, trimestralmente, procedimento de verificação da conciliação realizada mensalmente pelo Custodiante entre os Direitos de Crédito devidos ao Fundo e os pagamentos realizado pelo INSS em relação a cada um dos Devedores, com o objetivo de verificar a exatidão das informações relativas aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, inclusive com a verificação da integridade dos arquivos de pagamentos e de glosa do INSS encaminhados mensalmente pela Cedente ao Custodiante com relação aos originais

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

disponibilizados diretamente pelo INSS à Cedente, devendo, ainda, elaborar e enviar relatórios sumarizados dos resultados dos referidos procedimentos ao Gestor, ao Custodiante e à Administradora;

II. até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, o INSS realiza uma única transferência eletrônica disponível diretamente para a Conta Fiduciária pertinente com o valor contido no arquivo de pagamentos, subtraído o valor demonstrado no arquivo de glosa, englobando tanto os valores de titularidade do Fundo e da Cedente;

III. de posse do arquivo de pagamentos e do arquivo de glosa e, tendo recebido os valores indicados no inciso anterior, o Custodiante realiza a conciliação dos valores devidos ao Fundo e/ou à Cedente, nos termos do Contrato de Conta Fiduciária.

11.5 A Cedente e o Consultor Especializado foram contratados para prestar ao Fundo os serviços de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, cujos procedimentos operacionais observarão os termos indicados abaixo, sendo que, para fins de referidos procedimentos, o Consultor Especializado, agindo também na condição de Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, avaliará a pertinência do início de referidos procedimentos, que deverão ser, após a sua validação, realizados diretamente pela Cedente mediante solicitação do Consultor Especializado:

I. após a inadimplência dos Direitos de Crédito, a Cedente deverá enviar cobrança através de débito em conta corrente para a conta salário dos Devedores inadimplentes, no valor referente ao montante em atraso. Caso a inadimplência dos Direitos de Crédito seja identificada pela Cedente, esta deverá desde logo iniciar os procedimentos descritos neste inciso;

II. identificada a inadimplência, a Cedente se informará acerca dos motivos do não recebimento dos valores referentes aos Direitos de Crédito, devendo comunicá-los ao Custodiante, ao Gestor e ao Consultor Especializado, mensalmente, mediante envio de relatório específico ao Custodiante, juntamente com as ações pretendidas para a recuperação do crédito, na forma da regulamentação aplicável;

III. se a causa da inadimplência for a redução do valor correspondente à margem consignável do Devedor em decorrência da realização de deduções, por força, por exemplo, de decisão judicial, (*v.g.*, pagamento de pensão alimentícia), prioritárias em relação à Consignação para fins de desconto em folha de pagamento resultando em quaisquer reduções ou bloqueio da remuneração disponível do Devedor, buscar-se-á a renegociação, de modo que as condições da CCB sejam condizentes com a nova margem consignável do Devedor inadimplente. Toda e qualquer renegociação, refinanciamento ou concessão de desconto dependem de prévia e expressa autorização do Gestor;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

IV. caso a Cedente não tenha êxito na cobrança por débito em conta corrente do Devedor inadimplente, buscará obter de modo amigável a quantia devida, fazendo uso, para tanto, de telefonemas, cartas e notificações aos Devedores inadimplentes;

V. caso a Cedente não consiga localizar o Devedor inadimplente, a Cedente providenciará mensalmente pesquisa em bancos de dados especializados para a atualização e organização dos dados cadastrais dos Devedores inadimplentes;

VI. se decorridos 60 (sessenta) dias e a dívida não houver sido paga, o Devedor inadimplente poderá ter seu nome negativado pelo Fundo junto a órgãos de proteção ao crédito, a critério da Cedente, que deverá avaliar a pertinência da negativação do nome do Devedor inadimplente;

VII. caso o Devedor inadimplente se apresente e seja feito um acordo, após o primeiro pagamento, a Cedente providenciará, em nome do Fundo, a imediata retirada do registro dos órgãos de proteção ao crédito;

VIII. se a causa da inadimplência for a morte do Devedor, poderá ser repassado para cobrança administrativa para contato com a família, para solicitação da respectiva Certidão de Óbito, nas hipóteses previstas na legislação aplicável. Nesta ocasião, a Cedente deverá atuar para que o pagamento da indenização decorrente de eventual seguro prestamista vinculado ao Direito de Crédito seja realizado diretamente na Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo; e

IX. caso o Fundo receba o pagamento da indenização decorrente de eventual seguro prestamista vinculado ao Direito de Crédito, a Cedente deverá informar o Custodiante do pagamento, para o mesmo conciliar a Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo.

11.6 A contratação da Cedente e do Consultor Especializado, para os fins do disposto no item 11.5 acima, não implicará qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos de Crédito pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, sendo que o Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes.

11.7 Os Agentes de Cobrança Extraordinária terão a faculdade de contratar terceiros, às suas expensas, com a anuência da Administradora, para prestarem os serviços de cobrança judicial e extrajudicial contra os Devedores inadimplentes no pagamento de Direitos de Crédito.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

11.8 O Direitos de Crédito Inadimplidos, com atrasos de qualquer parcela acima de 180 (cento e oitenta) dias, poderão ser cedidos a terceiros, a critério do Gestor.

11.9 Na hipótese de um Agente de Cobrança Extraordinária, por qualquer motivo, receber diretamente quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Crédito, incluindo nas hipóteses de Pré-Pagamento, deverá transferi-los à Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo recebimento, sem qualquer dedução ou desconto.

11.10 A remuneração de cada um dos Agentes de Cobrança Extraordinária será descrita no respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária sendo certo que a referida remuneração não está incluída na Taxa de Administração e constituirá encargos do Fundo, nos termos do item 21.1.

12. DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

12.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante disponível em seu *website*, de acordo com metodologia resumida abaixo:

I. os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante e em acordo com as normas do BACEN e da CVM, aplicáveis aos fundos de investimentos em Direitos de Crédito;

II. os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;

III. as perdas e provisões com Ativos Financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

IV. tendo em vista que não há mercado ativo para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva taxa de desconto do Preço de Cessão no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

V. os Adiantamentos ao Agente de Cobrança Extraordinária serão contabilizados desde a data de suas realizações, e deverão ser amortizados ao longo da vigência dos Direitos de Crédito; e

VI. a Administradora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa, correspondente a um percentual do saldo total dos Direitos de Crédito correspondentes a uma mesma CCB que tenha tido parcela vencida e não paga, nos termos do Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito adotado pela Administradora, podendo a Administradora majorar o percentual das provisões realizadas sempre que constatar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e em seu manual de provisão para perdas de devedores disponível em seu *website*.

12.2 O provisionamento decorrente do descumprimento de qualquer obrigação pecuniária dos Direitos de Crédito e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído ordinariamente às Cotas.

12.3 Sem prejuízo do disposto neste item 12, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, a Administradora tomará as providências cabíveis para registrar a correta provisão.

13. DAS COTAS DO FUNDO

13.1. Características Gerais

13.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série e todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma classe terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma classe terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no item 18.

13.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

13.1.3. As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R$ 1,00 (um real) nas respectivas Datas da 1ª Integralização de Cotas, observada a atualização prevista no item 13.7 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

13.1.4. Os Cotistas do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que somente terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe.

13.2. Classes de Cotas

13.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

13.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em **(a)** um número indeterminado de classes de Cotas Subordinadas Mezanino e **(b)** 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.3. Cotas Seniores

13.3.1. A emissão de novas Cotas Seniores ou novas séries de Cotas Seniores deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356 e desde que obedecidas as seguintes condições, cumulativamente:

(a) o Gestor envie notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas Seniores, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

(b) não tenha sido identificado pela Administradora ou pelo Gestor qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(c) o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*;

(d) o respectivo Suplemento contenha os Parâmetros Mínimos;

(e) a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação;

(f) seja observado o disposto no item 13.7;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(g) seja observada qualquer restrição aplicável, inclusive quanto a eventual período restrito de Emissão, nos termos da legislação aplicável;

(h) o prazo entre a Data de Resgate das novas Cotas Seniores a serem emitidas pelo Fundo e a data do término do funcionamento do Fundo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses; e

(i) caso as emissões sejam da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, em conjunto, estas somente serão efetivadas se, na respectiva data de emissão, tenham sido distribuídos, no mínimo 100% (cem por cento) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores.

13.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.3.3. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

13.3.4. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.

13.3.5. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.

13.3.6. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de cada nova série de Cotas Seniores.

13.4. Cotas Subordinadas Mezanino

13.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.

13.4.2. A emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino ou novas classes de Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observadas as disposições da Instrução CVM nº 356 e desde que:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(a) sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item 13.3.1, *mutatis mutandis*; e

(b) as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação em relação às demais classes de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.

13.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

13.4.4. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.

13.4.5. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.

13.4.6. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

13.5. Cotas Subordinadas Júnior

13.5.1. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento. Será emitida 1 (uma) classe de Cotas Subordinadas Júnior.

13.5.2. Após a primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, mediante solicitação: **(a)** do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, exclusivamente em montantes suficientes para atendimento das Razões de Integralização, conforme as condições estabelecidas nos itens 13.7.6 e 13.7.7, ou **(b)** dos Cotistas detentores de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: **(b.1.)** em montante necessário para enquadramento da Relação Mínima, **(b.2.)** em montantes suficientes para atendimento do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez e/ou do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada, conforme o caso, e/ou **(b.3.)** em demais circunstâncias, de forma discricionária pelos detentores de Cotas Subordinadas Júnior.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

13.5.3. As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus respectivos Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

13.5.4. Após a respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do item 14.

13.6. Distribuição de Cotas

13.6.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

13.6.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem subscritas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3. A Cedente deverá subscrever, integralizar e manter Cotas Subordinadas Júnior de acordo com o previsto a seguir, limitado em qualquer caso a 13% (treze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo:

(a) a Cedente deverá subscrever e integralizar a totalidade das Cotas Subordinadas Júnior até que o montante agregado de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo atinja R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que, para fins desta alínea (a), os valores das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo que sejam utilizados para a amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, limitados a R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), não serão computados para fins de cálculo do valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) acima referido;

(b) a Cedente deverá subscrever e integralizar pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, em relação aos montantes agregados de emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino que superem o valor indicado na alínea (a) acima e até que atinjam R$2.000.000.000 (dois bilhões de reais), observada a exclusão dos valores referidos na alínea (a) quanto à amortização das Cotas Seniores da 1ª Série, até o limite ali indicado.

13.6.3.1. É vedado à Cedente transferir a qualquer título ou constituir quaisquer ônus sobre as Cotas Subordinadas Júnior detidas por ela, durante todo o prazo de duração do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

13.6.4. Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 10 (dez) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior pela Administradora. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terá obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto no item 13.6.3 acima.

13.6.5. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

13.7. Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma dos itens 14.4, 14.9 e 14.11 abaixo, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.2. Para fins do disposto no item 13.7.1 acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo Investidor Autorizado após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo Investidor Autorizado para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo Suplemento e/ou no Boletim de Subscrição, pelo valor definido nos termos do item 13.7.1 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; observado que as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a cessão de Direitos de Crédito Elegíveis.

13.7.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o respectivo Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

13.7.5. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

13.7.6. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos respectivos investidores, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição pública de Cotas à Administradora.

13.7.7. Para fins de enquadramento da carteira do Fundo às Razões de Integralização, em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, observadas as disposições do item 13.5.2 acima, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior pelo Fundo, mediante solicitação do Gestor. Neste caso, a Administradora notificará os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, que terão direito de preferência à subscrição da respectiva classe, nos termos do item 13.6.4 acima.

13.7.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos deste Regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, bem como declarar sua condição de Investidor Autorizado e, no caso de Oferta Pública Restrita, deverá declarar que está ciente de que a Oferta Pública Restrita não foi registrada na CVM e as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Autorizados e estão sujeitas a restrições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, especialmente a Instrução CVM nº 476. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.8. Cotista Inadimplente

13.8.1. Em caso de integralização via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma **(i)** do valor total de recursos inadimplidos e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Fundo de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.

13.9. Registro para Negociação

13.9.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado o previsto no item 13.6.3 acima e sujeito ao disposto no item 13.9.4 abaixo, observado, ainda, que (a) as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor; (b) sem prejuízo do previsto no item (a), as Cotas Seniores da 1ª Série não poderão ser negociadas no mercado secundário até o 6º (sexto) Mês Completo de Alocação das Cotas Seniores da 1ª Série (inclusive).

13.9.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

13.9.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

13.9.4. Apenas Cotas que tenham sido integralmente integralizadas podem ser negociadas ou transferidas a terceiro, ressalvadas as restrições para negociação previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

14. DA VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste item 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração, com relação às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, ocorrerá nas datas em que tais Cotas forem integralmente amortizadas ou resgatadas. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura da respectiva Dia Útil.

14.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicáveis e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(compreendendo Remuneração e Amortização de Principal), conforme descrito no item 14.4 e seguintes.

14.3. Não obstante o previsto no item 14.2, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(a)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso e **(b)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

14.4. A partir da Data da 1ª integralização das Cotas Seniores de cada série, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero.

14.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.6. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.11 abaixo.

14.7. A partir da Data da 1ª Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, seu valor unitário será calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, sendo que este será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas e **(b)** o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero.

14.8. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Subordinada Mezanino de cada classe, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

14.9. Cada Cota Subordinada Júnior terá seu valor calculado em cada Dia Útil pelo Custodiante, sendo que o valor agregado das Cotas Subordinadas Júnior será o maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso; ou **(b)** zero.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

14.10. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.11. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Unitário de Referência:	=	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido • em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Valor Unitário de Referência Corrigido: significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil em questão, atualizado pela Meta de Indexação e a Meta de Rentabilidade aplicáveis;

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;

Remuneração: significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Regulamento;

Amortização de Principal: significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

realizada em tal data, calculada nos termos deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste item 15 e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste item 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.2. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 16.

15.3. Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 15.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 16 abaixo.

15.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou classe específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

		• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe: Valor Unitário de Emissão
Valor Principal de Referência:	=	• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido
		• em cada Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração

Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva Data da 1ª Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração;
Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
Apropriação de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal: o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

	=	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Meta de Amortização de Principal:	Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

15.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

15.5.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no item 16 abaixo, será realizada a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(a) após alocados os recursos do Fundo que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no item 16 abaixo, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(b) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada seja igual ou superior a 2% (dois por cento);

(d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;

(e) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(1)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação ou **(2)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(f) não esteja em curso a liquidação do Fundo; e

(g) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a razão entre o somatório do valor nominal das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido seja igual ou maior que 30,00% (trinta inteiros por cento).

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

15.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no item 16 abaixo, o montante de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nas alíneas (b), (c), (d) e (g) do item 15.5.1 acima.

15.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos de Crédito, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação do Fundo.

15.6. Os procedimentos descritos neste item 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos de Crédito na hipótese de liquidação do Fundo, caso o Fundo não tenha recursos para pagamento nos termos do item 15.7. Em caso de dação em pagamento de Direitos de Crédito, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

15.8. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto as Cotas de sua titularidade não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

16. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO

16.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste item 16, que deverá seguir: (i) na(s) data(s) de integralização da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, o previsto no item 16.2 abaixo, e (ii) nas demais datas, o previsto nos itens indicados no item 16.3 abaixo.

16.2. Na(s) data(s) de integralização da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, a Administradora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento do Limite Superior de Remuneração das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores;

(d) Amortização de Principal das Cotas Seniores da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores;

(e) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(f) aquisição de Direitos de Crédito;

(g) constituição ou recomposição da Reserva de Refinanciamento; e

(h) aquisição de Ativos Financeiros.

16.3. Nas demais datas de alocação de recursos do Fundo que não as previstas no item 16.2 acima, a Administradora, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, deverá alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observada a combinação dos critérios abaixo, conforme itens abaixo.

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 16.7 abaixo)	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	Item 16.4.1	Item 16.4.2
	Datas de Pagamento	Item 16.5.1	Item 16.5.2

16.4. Nas datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na ordem especificada abaixo:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

16.4.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

(d) aquisição de Direitos de Crédito;

(e) constituição ou recomposição da Reserva de Refinanciamento; e

(f) aquisição de Ativos Financeiros.

16.4.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(c) aquisição de Ativos Financeiros.

16.5. Nas demais datas que forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

16.5.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(d) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(e) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada seja igual ou superior a 2% (dois por cento);

(f) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(g) constituição ou recomposição da Reserva de Refinanciamento;

(h) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;

(i) aquisição de Direitos de Crédito; e

(j) aquisição de Ativos Financeiros.

16.5.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(a) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(b) pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(d) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

16.6. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva classe de Cotas.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(a) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.6(a)(1);

(b) Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(1) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(2) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre **(i)** o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(ii)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 16.6(b)(1);

16.7. O regime de amortização aplicável ao Fundo será Amortização *Pro Rata* ou Amortização Sequencial.

16.7.1. A partir da Data da 1ª integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

16.7.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até **(a)** a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata* ou **(b)** que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

16.7.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, cada um dos eventos abaixo:

(a) a redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,99 (noventa e nove centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores; ou

(b) a redução do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,99 (noventa e nove centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores; ou

(c) a redução do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada a níveis inferiores a 2% (dois por cento) em qualquer Data de Verificação, após a emissão da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores e caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação; ou

(d) não pagamento integral da Meta de Amortização referente a qualquer série de Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso e existam Cotas Seniores da respectiva série em circulação; ou

(e) a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, em níveis inferiores a (i) durante o Período de *Waiver*, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e (ii) fora do Período de *Waiver*, o Excesso de Retorno Mínimo. Não serão considerados para efeitos desta verificação os meses calendário compreendidos entre a data da primeira integralização referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores e os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma mesma emissão de nova série de Cotas Seniores.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

16.7.4. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

(a) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior **(i)** a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 16.7.3(a) ou **(ii)** a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 16.7.3(a);

(b) a verificação de que o Índice de Liquidez está em nível igual ou superior **(i)** a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 16.7.3(b); ou **(ii)** a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do 16.7.3 (b);

(c) a verificação de que o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada está em nível igual ou superior a 2% (dois por cento), caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação;

(d) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 16.7.3(d); e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no 16.7.3(d), no caso da hipótese do item 16.7.3(b); e

(e) caso o Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo volte a superar (i) durante o Período de *Waiver*, 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e (ii) fora do Período de *Waiver*, o Excesso de Retorno Mínimo.

16.7.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Administradora em cada Data de Verificação:

(a) o aumento do Índice de Perdas a nível superior a 10,00% (dez por cento); e/ou

(b) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; e/ou

(c) a constatação de que não foi realizada a emissão da 2ª (segunda) série de Cotas Seniores e/ou da 1ª (primeira) emissão de Cotas Subordinadas Mezanino até a Data de Verificação imediatamente posterior ao 6º (sexto) Mês Completo de Alocação; e/ou

(d) a ocorrência de um Evento de Liquidação.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

16.7.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral.

16.7.7. Não obstante a obrigação da Administradora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

17.2. Os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverão afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

17.3. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora/Custodiante, o Agente de Controladoria, o Gestor, o Consultor Especializado, o Coordenador Líder e a Cedente não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, **(b)** pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos de Crédito e/ou os Ativos Financeiros são negociados ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

17.4. Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

Riscos de mercado

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

I. **Risco de mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

II. **Risco de Descasamento de Taxas:** os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão ser contratados a taxas prefixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo. Assim, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

III. **Risco de Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino:** a parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos de Crédito será aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Cedente, nem o Custodiante, nem o Gestor, nem o Consultor Especializado, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

IV. **Risco de Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento:** o Gestor deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

V. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão prejudicar o pagamento de amortizações e/ou regastes.

VI. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros**: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no Patrimônio Líquido do Fundo.

VII. **Riscos relativos aos efeitos da política econômica do Governo Federal**: O Fundo, seus prestadores de serviços e a Cedente estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, em geral, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição de Cotas e na liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis.

VIII. Risco Não Manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos: ainda que Gestor tome as decisões de gestão da carteira do Fundo levando em consideração, entre outros fatores, a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo, conforme definido em cada Suplemento, tal Excesso de Retorno Mínimo poderá, por condições de mercado alheias à atividade desempenhada pelo Gestor, não ser observado. Nos termos do item 16.7.3 acima, a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo a níveis inferiores ao Excesso de Retorno Mínimo nos termos ali

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

descritos dará ensejo a um Evento de Desalavancagem e, por consequência, ao início do regime de Amortização Sequencial, sendo que o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas.

Riscos de crédito

IX. **Risco de crédito dos Devedores e da Cedente**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento (a) de juros e/ou principal pelos Devedores ou (b) dos valores decorrentes da resolução da cessão de Direitos de Crédito pela Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. O inadimplemento pelos Devedores ou pela Cedente de suas obrigações perante o Fundo poderá ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do Devedor ou da Cedente, conforme o caso, podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

X. **Risco de concentração em Ativos Financeiros**: é permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas.

XI. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros**: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XII. **Riscos associados aos Devedores**: os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo serão descontados pelo INSS dos vencimentos do Devedor. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada se, por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação ao empréstimo para fins de desconto em folha de benefícios. Ainda, a morte do Devedor interrompe o desconto em folha automático das parcelas devidas da CCB, não havendo qualquer seguro ou mecanismo que garanta uma indenização ao Fundo nesses casos. Em qualquer dessas

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

hipóteses, o Fundo pode negociar ou cobrar diretamente do Devedor, ou de seu espólio (no caso de falecimento do Devedor). Caso a negociação e a cobrança verifiquem-se infrutíferas, o Fundo suportará os prejuízos daí advindos, o que afetará sua rentabilidade.

XIII. **Risco decorrente da ausência de garantia de pagamento dos Direitos de Crédito ou de coobrigação**: a Cedente somente se responsabiliza pela existência, liquidez e correta formalização dos Direitos de Crédito, não assumindo qualquer responsabilidade pelo pagamento dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores ou do INSS. Nem a Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária ou quaisquer de seus respectivos controladores e sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, se responsabilizam, conforme o caso, subsidiária ou solidariamente, pelo pagamento dos Direitos de Crédito e pela solvência dos Devedores ou do INSS. O pagamento dos Direitos de Crédito depende da solvência e do efetivo pagamento, pelos Devedores, dos Direitos de Crédito (a) por meio dos procedimentos de Consignação, (b) diretamente pelos Devedores, nas hipóteses que a Consignação não seja mais possível. Não existe, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que será realizado nos prazos e pelos valores avençados. A responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no Convênio restringe-se à Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos autorizados pelos titulares dos vencimentos e repasse, nos prazos definidos no Convênio, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas ou sobre descontos indevidos.

XIV. **Risco de questionamento judicial pelos Devedores:** os Devedores podem eventualmente questionar judicialmente tanto (a) as CCBs que originam os Direitos de Crédito (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada) quanto (b) a sistemática de pagamento por meio da Consignação. Em qualquer caso, é possível que o Fundo somente receba os valores relativos ao Direito de Creditório questionado judicialmente uma vez concedida decisão judicial definitiva favorável. Caso os procedimentos de Consignação de Direitos de Crédito de titularidade do Fundo sejam efetivamente interrompidos em decorrência de medidas judiciais propostas pelos Devedores ou por terceiros em seu nome, tal evento afetará negativamente a solvência dos respectivos Direitos de Crédito. Na hipótese de atraso ou efetivo inadimplemento no pagamento dos referidos Direitos de Crédito pelos Devedores, poderá ser necessária a adoção de uma nova sistemática de cobrança direta, que poderá ser ineficiente ou apresentar elevados custos. Tal ocorrência poderá afetar negativamente o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

XV. **Risco decorrente da necessidade de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito:** caso a Consignação não seja realizada pelo INSS, é possível que o Fundo tenha que cobrar judicial ou extrajudicialmente dos Direitos de Crédito Inadimplidos diretamente dos Devedores. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos de Crédito

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Além disso, considerando que o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito Inadimplidos de baixo valor individual, é possível haver Direitos de Crédito Inadimplidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para o Fundo. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Gestor e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, na hipótese acima descrita, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Riscos de liquidez

XVI. **Risco de liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações aos Cotistas, nos valores e nos prazos previstos neste Regulamento.

XVII. **Riscos do mercado secundário**: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração de cada série ou classe de Cotas, conforme aplicável, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XVIII. **Risco de restrição à Negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos – Ausência de Prospecto**: o Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, por meio de Ofertas Públicas Restritas, nos termos da Instrução CVM nº

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

476. De acordo com a referida Instrução, em caso de realização de Oferta Pública Restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores-alvo da mesma. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas Públicas Restritas implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

XIX. **Risco relativo à Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo**: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, ou o regime de amortização alterado para Amortização Sequencial, em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada e/ou a Amortização Sequencial de Cotas, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos de Crédito; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos de Crédito; ou (2) à venda dos Direitos de Crédito a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

XX. **Risco de dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos de Crédito:** os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de reservas de amortização, incluindo os valores referentes à Reserva de Amortização, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para a constituição das reservas acima referidas, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

XXI. **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil Brasileiro e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo,

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Adicionalmente, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que seu Patrimônio Líquido se torne negativo, caso em que, enquanto o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro for regulamentado pela CVM, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

Riscos operacionais

XXII. **Risco de fungibilidade - Depósito dos pagamentos fora da Conta Fiduciária**: a estrutura do Fundo não prevê o recebimento ordinário de valores decorrentes do pagamento ordinário dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo por qualquer forma que não mediante depósitos na Conta Fiduciária, realizados diretamente pelo INSS. Não obstante, os recursos recebidos pelo Fundo à título de RCO, decorrentes do Pré-Pagamento por portabilidade, serão depositados diretamente em outras contas da Cedente que não a Conta Fiduciária, ficando a Cedente obrigada a transferir estes recursos para a Conta de Cobrança Extraordinária no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, conforme obrigação assumida no Contrato de Cessão. Nestas hipóteses, ou ainda no caso de recebimento pela Cedente de Direitos de Crédito Inadimplidos, enquanto os recursos não forem transferidos ao Fundo, o Fundo estará correndo o risco de crédito da Cedente, e caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os valores que lhe são devidos, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Cedente, os valores de tempos em tempos depositados na Conta Fiduciária poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

XXIII. **Risco de fungibilidade - Depósito dos pagamentos na Conta Fiduciária:** na Conta

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Fiduciária serão depositados valores pelo INSS em decorrência dos repasses de recursos que foram objeto de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, devendo o Custodiante realizar a conciliação dos pagamentos e a segregação dos pagamentos provenientes dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo dos demais pagamentos recebidos em função de Direitos de Crédito que não tenham sido cedidos ao Fundo. Por essa razão, há o risco de fungibilidade entre os recursos da Cedente e os recursos do Fundo. Não há garantias de que a obrigação de realização da conciliação dos pagamentos pelo Custodiante e repasse dos recursos ao Fundo será suficiente para evitar prejuízos ao Fundo em caso de fungibilidade de recursos.

XXIV. **Risco de fungibilidade – intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo serão mantidas:** na hipótese de intervenção da Instituição Autorizada nas quais as contas bancárias do Fundo são mantidas, é possível que o repasse dos recursos provenientes dos Direitos de Crédito não ocorra no prazo esperado. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares a tais instituições, haverá a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

XXV. **Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB**: os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Ainda a esse respeito, vide "Risco de fungibilidade", acima.

XXVI. **Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios**: o Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos de Crédito cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. O Custodiante poderá contratar empresas especializadas, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, as quais estarão sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo as empresas como fieis depositárias dos Documentos Comprobatórios, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventuais terceiros contratados por este. Neste caso, as empresas especializadas contratadas terão a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiros contratados pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, pelo fato de os terceiros contratados estarem localizados em endereços distintos do endereço do Custodiante.

XXVII. **Risco decorrente do cancelamento ou redução do benefício pago pelo INSS ao Devedor**: durante a vigência do contrato de empréstimo Consignado celebrado entre a Cedente e o Devedor, e representado pela CCB, o benefício pago pelo INSS ao Devedor poderá ser reduzido ou cancelado, por decisão administrativa ou judicial, em decorrência, inclusive, da verificação de fraude ou revisão do benefício. Caso um Direito de Crédito cedido ao Fundo venha a ser afetado por qualquer dos eventos descritos acima, o Fundo não terá qualquer direito de indenização ou regresso contra a Cedente em questão, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade do Fundo.

XXVIII. **Risco operacional do INSS**: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto em folha realizado pelo INSS. É possível a ocorrência de atrasos ou não pagamento dos vencimentos dos Devedores. Nesta hipótese, a carteira do Fundo pode ser prejudicada, pois os recursos de titularidade do Fundo não serão automaticamente depositados na respectiva Conta Fiduciária, e o Fundo poderá ter dificuldade em receber a qualquer tempo os recursos decorrentes dos Direitos de Crédito.

XXIX. **Risco de validação das informações para conciliação dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo:** as informações para conciliação dos pagamentos, assim entendida, inclusive, a relação analítica de todos os beneficiários e pensionistas do INSS cujas folhas de benefícios serão descontadas no mês pertinente, nos valores acordados quando da contratação da Consignação, e as eventuais glosas/estornos serão encaminhados pelo INSS à Cedente, que imediatamente encaminhará essas informações ao Custodiante. Caso a Cedente não forneça essas informações tempestivamente ou seja verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, verificados após o processo de auditoria realizado pelo Agente de Verificação descrito neste Regulamento, isso poderá inviabilizar ou acarretar em falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Fiduciária, não permitindo o recebimento desses valores na Conta Principal do Fundo e potencialmente causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

XXX. **Risco operacional de sistemas**: o desconto em folha de benefícios das parcelas das CCB e o repasse à Cedente dos Direitos de Crédito são processados por sistema de controle do INSS, não tendo a Cedente, a Administradora ou o Gestor controle sobre tal processamento. Assim, qualquer falha ou alteração neste sistema pode atrasar ou reduzir o desconto dos vencimentos dos Devedores ou seu repasse ao Fundo. Nesta hipótese, a rentabilidade e o patrimônio do Fundo podem ser afetados negativamente enquanto

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

persistir o problema no sistema, ou até que todos os valores sejam devidamente repassados.

XXXI. **Risco operacional do Convênio**: o desconto em folha de benefícios das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é viabilizado pelo Convênio. As partes devem observar certas regras para manutenção do convênio, cujo descumprimento poderá levar ao seu rompimento. Além disso, alterações normativas podem afetar e/ou inviabilizar a manutenção do acordo. Havendo o rompimento do Convênio, a sistemática de cobrança dos Direitos de Crédito (desconto em folha de benefícios) poderá ser comprometida, havendo necessidade de adoção de nova sistemática, que pode não ser tão eficaz ou até mostrar-se, na prática, inadequada ou com elevados custos de operação. Tais ocorrências podem levar a perdas patrimoniais para o Fundo, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou provisoriamente, parte ou totalidade dos recursos decorrentes dos Direitos de Crédito. Adicionalmente, a manutenção do Convênio é condição para aquisição de novos Direitos de Crédito pelo Fundo, de forma que o Fundo poderá ficar impossibilitado de adquirir novos Direitos de Crédito.

XXXII. **Risco operacional de cobrança**: a titularidade dos Direitos de Crédito é do Fundo e, portanto, o Fundo, por meio do Custodiante, detém os direitos de cobrar os respectivos Devedores inadimplentes. Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, a Cedente será contratada pela Administradora para atuar como Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo, dispondo de poderes para cobrar os Devedores inadimplentes judicialmente ou extrajudicialmente. Embora haja mecanismos de controle quanto à forma como a cobrança deva ser feita, não há garantias de que a Cedente desempenhará tal cobrança da mesma forma e com o mesmo grau de eficiência com que o legítimo proprietário dos Direitos de Crédito a desempenharia. O insucesso na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

XXXIII. **Risco de irregularidades na formalização da cessão de Direitos de Crédito:** tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos de Crédito e a possível guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, a cessão dos Direitos de Crédito pode não ser formalizada corretamente, o que pode afetar a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos de Crédito Inadimplidos. A ausência de formalização poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos de Crédito seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, poderão eventualmente atingir os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, cuja cessão não

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

tenha sido formalizada corretamente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada.

XXXIV. **Risco do descumprimento de obrigações relacionadas à movimentação dos Direitos de Crédito cedidos no âmbito da C3 pela Cedente e pelo Custodiante:** a cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo será realizada no âmbito da C3 e, em razão disso, exceto por algumas ordens que serão emitidas unilateralmente pela Cedente em conformidade com as instruções do Custodiante nos termos do Contrato de Cessão, todas as demais ordens relativas à movimentação dos Direitos de Crédito perante à C3 dependerão de "duplo comando" da Cedente e do Custodiante ou de "aceite" do Custodiante, conforme aplicável, para serem executadas. Caso haja descumprimento de tais obrigações pela Cedente ou Custodiante, o Fundo poderá enfrentar problemas e atrasos operacionais, o que eventualmente poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco de descontinuidade

XXXV. **Risco de descontinuidade**: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora/Custodiante, pelo Agente de Controladoria, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pela Cedente, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos do originador e de originação

XXXVI. **Risco de concentração em uma única Cedente e Ausência de Exclusividade**: os Direitos de Crédito somente poderão ser cedidos pela Facta, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de empréstimos pela Facta aos Devedores e da capacidade da Facta de originar Direitos de Crédito Elegíveis. Adicionalmente, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) série do Fundo, o Gestor terá o direito, que nos termos do Contrato de Cessão foi estendido pelo Gestor ao Fundo, de preferência para adquirir Direitos de Crédito originados pela Facta até o montante de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), o qual será renovado dentro do prazo acima referido, sempre que o estoque dos Direitos de Crédito na carteira dos fundos de investimento geridos pelo Gestor fique abaixo do referido valor de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais). O direito de preferência acima referidos estão sujeitos a condições que, se não forem observadas pelo Gestor e/ou pelo Fundo, conforme o caso, darão ensejo à extinção de tais direitos. Ocorrendo a extinção, antecipada ou não, dos direitos

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

de preferência previstos neste item, a Facta poderá deixar de ceder Direitos de Crédito para o Fundo, o que afetará a continuidade do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

XXXVII. **Risco do originador e de originação**: a continuidade do Fundo poderá vir a ser comprometida no caso de não constância da capacidade da Cedente em originar Direitos de Crédito Elegíveis. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos de Crédito Elegíveis pela Cedente. Quaisquer destes eventos poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. O Fundo deverá adquirir Direitos de Crédito que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pela Cedente, nos termos deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos de Crédito e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos neste Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo. Adicionalmente, caso a Cedente deixe de existir, ou sobre ela seja decretada intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial de administração temporária ou evento equivalente, o Fundo poderá ser impactado pelo fato de que a Conta Fiduciária na qual são depositados os repasses realizados pelo INSS foram abertas sob a titularidade da Cedente. Nesta hipótese, o Fundo poderá experimentar perdas relacionadas principalmente à demora na regularização da titularidade dos Direitos de Crédito junto ao INSS.

XXXVIII. **A Cedente está sujeita a eventos de risco relacionados à liquidez em seu balanço e ativos:** a Cedente pode não ter recursos líquidos suficientes para honrar suas obrigações e passivos, com suas contrapartes, dado que a sua capacidade para captar recursos e o custo associado à captação podem ser afetados por diversos fatores internos e externos, incluindo, mas não se limitando a: (i) mudanças nas condições econômicas e/ou na taxa de juros; (ii) mudanças na percepção e expectativa do mercado em relação à Cedente; (iii) oscilações na oferta de crédito; (iv) alterações regulatórias; (v) ocorrência de eventos de risco sistêmico no setor bancário; e/ou (vi) a volatilidade e a incerteza nos mercados financeiro e de crédito globais, tal como a recente volatilidade causada pela pandemia de Covid-19, que têm geralmente levado a uma diminuição na liquidez e um aumento no custo de financiamento para emissores e tomadores brasileiros e internacionais. Estes fatores podem afetar adversamente a capacidade da Cedente de acessar capital e liquidez em termos financeiros aceitáveis para a Cedente. A escassez de recursos geradores de liquidez para a Cedente poderá acarretar o aumento do custo de captação da Cedente, com o objetivo de atrair mais clientes superavitários dispostos a investir em seus instrumentos de captação. Ainda, o plano de contingência de liquidez da Cedente pode não cobrir todas as medidas necessárias para restabelecer o nível de liquidez desejado, a fim de permitir cumprir as obrigações esperadas e inesperadas no caso de uma crise de liquidez enfrentada pela Cedente. Adicionalmente, as ações contidas no plano de

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

contingência de liquidez podem se tornar inviáveis ao longo do tempo ou no momento de uma crise de liquidez. No caso de uma escassez de liquidez, a Cedente poderá não ser capaz de manter níveis de captação sem incorrer em custos de financiamento mais elevados, uma redução nos prazos de instrumentos de financiamento ou a liquidação de determinados ativos, inclusive por valores inferiores ao esperado (*fire sales*), com o objetivo de recompor a sua liquidez. Se isso ocorrer, é possível que a Cedente não consiga originar Direitos de Crédito Elegíveis.

Outros riscos

XXXIX. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas**: o Contrato de Cessão prevê que o Fundo arque com todos os custos relacionados à sua própria representação em ações judiciais movidas por Devedores, sejam aquelas ajuizadas em face do próprio Fundo e/ou da Cedente, exclusivamente nos casos em que o Fundo tiver comprovadamente dado causa a tais ações judiciais, por ação ou omissão. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos, bem como aqueles necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas, em Assembleia Geral, poderá aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelo titular das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovar referido aporte de recursos, considerando que a Administradora/Custodiante, a Cedente, o Gestor, o Consultor Especializado, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XL. **A disseminação de doenças transmissíveis e os efeitos adversos na economia global e brasileira, nos negócios e nos resultados operacionais da Cedente, bem como na condição financeira dos Devedore**s. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da Covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores da Cedente das suas instalações, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos de Crédito Elegíveis. Adicionalmente, o efeito recessivo na economia global e brasileira, adicionado às possíveis limitações na locomoção, viagens e aglomeramento de pessoas, pode afetar negativamente o interesse das pessoas em obter empréstimos, o que também pode afetar adversamente a originação de novos Direitos de Crédito Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos de Crédito Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do Covid-19, pode afetar diretamente a capacidade financeira e solvência dos Devedores. Como consequência, é possível que haja um aumento considerável da inadimplência dos Direitos de Crédito Elegíveis, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a Covid-19, é possível que o Governo Brasileiro e o próprio mercado implementem medidas de estímulo, tais como a prorrogação no pagamento de parcelas de financiamentos, que podem afetar adversamente o pagamento dos Direitos de Crédito e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

XLI. **A disseminação de doenças transmissíveis e o possível impacto no efeito contra terceiros de atos societários que devem ser arquivados perante juntas comerciais**. Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contatos da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de Covid-19, pode trazer a necessidade de realização de quarentena, implicando no fechamento de estabelecimentos e na suspensão de atendimentos presenciais. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional. Caso os atos societários da Cedente necessários para a cessão de Direitos de Crédito ao Fundo não sejam registrados pela impossibilidade de atendimento presencial no prazo requerido pela

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

legislação aplicável em razão do surto de doenças transmissíveis ou, caso o governo tenha emitido normas estendendo tal prazo, como no caso do Covid19, tal registro não seja realizado, por qualquer razão, dentro de tal prazo estendido, terceiros, incluindo credores da Cedente, poderão questionar os efeitos da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo enquanto os atos societários em questão não estiverem arquivados em junta comercial, o que pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

XLII. **Risco de Alteração na Regulamentação do INSS relativa a Empréstimos Consignados:** o Fundo irá adquirir Direitos de Crédito decorrentes exclusivamente de empréstimos com Consignação realizada pelo INSS. Este tipo de Direito de Crédito está sujeito a regulamentação pelo INSS, que pode ser alterada de tempos em tempos. Exemplificativamente, em maio de 2021, o prazo máximo de vencimento dos Direitos de Crédito foi aumentado, de 72 (setenta e dois) para 84 (oitenta e quatro) meses. Caso o prazo máximo de vencimento dos Direitos de Crédito seja aumentado para mais de 120 (cento e vinte) meses, o Fundo estará impedido de adquirir tais Direitos de Crédito. Outras alterações da regulamentação do INSS relativas a créditos Consignados poderão ter impactos negativos para o Fundo, os quais não podem ser previstos neste momento.

XLIII. **Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos de Crédito:** o Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos de Crédito acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário dos Direitos de Crédito, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos de Crédito pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso relevante ao Fundo.

XLIV. **Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade**: ainda que os Direitos de Crédito atendam à todas as Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, não é possível assegurar que as Condições de Cessão e os Critérios de

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Elegibilidade previstos neste Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos de Crédito. Caso os Direitos de Crédito não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos de Crédito não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XLV. **Risco de não entrega dos Documentos Comprobatórios cedidos**: a totalidade dos Documentos Comprobatórios deverá ser disponibilizada ao Custodiante nos prazos previstos neste Regulamento. Caso a Cedente deixe de cumprir tal obrigação, no todo ou em parte, o Fundo poderá encontrar dificuldades para efetuar a cobrança dos Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido entregues ao Fundo.

XLVI. **Risco relacionado à ausência de autorização expressa para a cessão no âmbito dos Convênios celebrados com o INSS**: o Convênio estabelecido entre a Cedente e o INSS decorre da celebração de contrato administrativo entre a Cedente e o INSS. Em regra, não há, nos referidos contratos administrativos ou nas normas mencionadas, autorização expressa para a cessão dos Direitos de Crédito a terceiros. Caso haja qualquer evento de crédito da Cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência, regime especial de fiscalização ou evento equivalente, ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá: **(i)** encontrar dificuldades para ter deferido o pleito de repasse dos valores da Conta Fiduciária para a Conta Principal do Fundo e **(ii)** não ser capaz de receber os recursos objeto de Consignação em folha de pagamentos diretamente do INSS para a Conta Principal do Fundo, caso estes mantenham a Consignação na folha de pagamento dos Devedores, o que poderá acarretar em prejuízo para o Fundo e, consequentemente, para seus Cotistas.

XLVII. **Risco de Utilização do Sistema de Assinatura Eletrônica**: as CCB e demais Documentos Comprobatórios poderão ser assinados pelos respectivos Devedores através do Sistema de Assinatura Eletrônica, que não conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória 2.200-2/01. A validade da formalização das CCB e demais Documentos Comprobatórios por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que as CCB e demais Documentos Comprobatórios serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos de Crédito deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

XLVIII. **Risco de execução de Direitos de Crédito em razão da sua forma de Cessão ao Fundo**: os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo por meio da cessão de Direitos de Crédito decorrentes das CCBs que envolve o registro desse título de crédito na C3 e sua transferência de titularidade para o Fundo no âmbito do sistema eletrônico administrado

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

por tal entidade. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 29 Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a CCB é transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na CCB. Considerando que o Fundo não é instituição financeira e não existe entendimento uniforme da jurisprudência com relação à possibilidade da cessão por meio da C3 ou do endosso eletrônico suprir o endosso físico a que alude o mencionado parágrafo 1º do artigo 29 Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, existe o risco de tais cessões ao Fundo, no caso de serem implementadas sem endosso em preto ou no caso de questionamento do endosso eletrônico, bem como o exercício dos direitos conferidos pelas CCBs, inclusive o de cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada, serem questionados pelos Devedores ou por entidades que os representam. Nessa hipótese, a rentabilidade do Fundo pode ser afetada adversamente.

XLIX. **Risco relacionado à ausência de notificação aos Devedores**: a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo não será notificada previamente aos Devedores. Na hipótese em que o endosso eletrônico das CCB seja questionado e/ou os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos de Crédito diretamente à Cedente, o Fundo poderá não ter direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue novamente o pagamento, cabendo ao Fundo tão somente um direito de ação para cobrança da Cedente em questão dos valores indevidamente recebidos. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

L. **Risco de invalidade ou ineficácia da cessão**: a cessão de Direitos de Crédito para o Fundo pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, caso seja realizada em **(a)** fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão à Cedente estiver insolvente ou se ela passe ao estado de insolvência; **(b)** fraude de execução, caso (1) quando da cessão à Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo pendesse demanda judicial fundada em direito real; e **(c)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. Não obstante, a Administradora/Custodiante, o Gestor e o Consultor Especializado não realizarão a verificação das hipóteses acima em cada cessão de Direito de Crédito e não

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

poderão ser responsabilizadas em caso de invalidação ou ineficácia da cessão de um Direito de Crédito ao Fundo.

LI. **Risco de outros questionamentos judiciais**: as CCBs podem ser questionadas judicialmente tanto no que se refere à sua formalização quanto às taxas aplicadas e à forma de cobrança da CCB, inclusive em função das disposições estabelecidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), tais como o questionamento de eventual cláusula abusiva, bem como eventual vício dos Documentos Comprobatórios que impeça a efetiva exigibilidade do crédito (ausência de assinaturas ou falta de comprovação da regular formalização do instrumento, ilegitimidade de representação, entre outros). Nestes casos, a CCB poderá ser modificada ou cancelada em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu Patrimônio Líquido.

LII. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória**: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

LIII. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico**: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

LIV. **Risco de Falta de registro do Contrato de Cessão e dos respetivos Termos de Cessão**: para que o Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão possuam efeitos perante terceiros, eles devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da Cedente e do Fundo. A falha da Administradora em efetuar os registros em CRTD da sede do Fundo e da Cedente do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão nos termos e prazos previstos neste Regulamento poderá ter como consequência a ineficácia da

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

cessão perante terceiros, o que poderá em última instância implicar da perda da titularidade do Fundo sobre os Direitos de Crédito.

LV. **Risco de bloqueio da Conta Principal do Fundo ou na Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo**: os recursos devidos ao Fundo serão direcionados para a Conta Principal do Fundo e, extraordinariamente, à Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da(s) instituição(ões) financeira(s) na(s) qual(is) são mantidas a Conta Principal do Fundo e a Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

LVI. **Risco de bloqueio de Conta Fiduciária**: cada Conta Fiduciária para a qual serão direcionados os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito poderá ser bloqueada, entre outras hipóteses, **(i)** no caso de intervenção ou liquidação extrajudicial da Cedente ou do Agente de Conta Fiduciária e **(ii)** caso sejam proferidas decisões judiciais em demandas movidas em face da Cedente determinando o bloqueio. Em qualquer destas hipóteses, tais recursos de titularidade do Fundo somente poderão ser recuperados via judicial. Esta recuperação poderá levar tempo para ser efetivada ou não ter sucesso, o que afetaria a rentabilidade do Fundo e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

LVII. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial**: em se verificando o não pagamento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

LVIII. **Risco de conflito de interesses**: a Cedente atuará também como agente cobrador dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por entidades e sociedades não relacionadas ao cedente dos direitos de crédito.

LIX. **Risco de inexistência de Rendimento Predeterminados:** as Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

LX. **Risco de Governança Relacionado à Forma de Aprovação de Novas Emissões de Cotas:** após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, será permitida nova emissão e colocação de novas séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas mediante aprovação em Assembleia Geral, observado o previsto neste Regulamento, especialmente nos itens 13.3.1 e 13.4.2. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, a critério da Administradora, conforme orientação do Gestor, sem necessidade de Assembleia Geral. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas Seniores, aos Cotistas Subordinados Mezanino ou aos Cotistas Subordinados Júnior, conforme aplicável, o que pode gerar diluição dos direitos políticos ou patrimoniais dos titulares das referidas Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral, cujo quórum exigido para aprovação não se restrinja às Cotas de determinada classe de Cotas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, este Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

LXI. **Risco da concentração dos investimentos do Fundo em Direitos de Crédito:** o Fundo poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido aplicado em Direitos de Crédito. Nesse contexto, não será possível uma ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em uma espécie primordial de investimento (Direitos de Crédito), bem como em um único Convênio para realização dos pagamentos dos Direitos de Crédito mediante o procedimento de Consignação. Como a possibilidade de perda de patrimônio do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações em uma ou em poucas modalidades de investimento, caso, por qualquer motivo, o INSS atrase ou deixe de repassar parte ou a totalidade do montante devido ao Fundo, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

LXII. **Risco de questionamento judicial da indexação à Taxa DI**: As Cotas do Fundo e determinados contratos envolvendo os Direitos de Crédito podem ser indexadas e/ou ter sua atualização monetária ou rentabilidade vinculada à Taxa DI. Nos termos jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça (notadamente a Súmula Vinculante 176 de 1996 e o Recurso Especial nº 1.781.959/SC), a invalidade da(s) cláusula(s) indexadas ou que sujeita(m) a atualização ou rentabilidade à Taxa DI pode ser

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

judicialmente determinada, o que levará a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade do Fundo.

LXIII. **Demais riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora/Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

17.5. Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora/Custodiante, do Agente de Controladoria, do Gestor, do Consultor Especializado, do Coordenador Líder, dos Agentes de Conta Fiduciária, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

18. DA ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é de competência privativa da Assembleia Geral:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

II. alterar este Regulamento e seus anexos, observados os incisos VI, VII, XV e XVII deste item 18.1;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante ou do Agente de Controladoria;

IV. deliberar sobre a substituição do Gestor ou do Consultor Especializado;

V. eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2;

VI. deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração de cada série ou classe de Cotas, e/ou deliberar sobre a alteração de quaisquer das características das Cotas, conforme definido em cada Suplemento;

VII. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

VIII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

IX. deliberar sobre a liquidação do Fundo em qualquer hipótese que não em decorrência de um Evento de Liquidação;

X. deliberar sobre se um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;

XI. deliberar sobre a não liquidação do Fundo na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;

XII. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;

XIII. deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;

XIV. deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;

XV. deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo previsto no item 2.2 do Regulamento;

XVI. deliberar sobre se a uma Inconsistência Relevante configura um Evento de Avaliação;

XVII. deliberar sobre alterações às redações dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação, dos Eventos de Aceleração de Vencimento, dos Eventos de Desalavancagem e dos Eventos de Realavancagem;

XVIII. deliberar sobre substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, exceto pela hipótese prevista no item 4.7, observado que a nova instituição contratada para os referidos serviços deverá observar os critérios previstos no Anexo III a este Regulamento;

XIX. deliberar sobre a migração do código de recebimento dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, exceto pela hipótese prevista no item 4.7, observado que a nova instituição contratada para os referidos serviços deverá observar os critérios previstos no Anexo III a este Regulamento; e

XX. deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores e de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

18.1.1. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM,

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas e ao Gestor.

18.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. ser os Cotistas ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. não exercer cargo na Cedente.

18.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados aos Cotistas, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

18.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.3.2. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.3.3. Para efeito do disposto no item 18.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

18.3.4. Será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Cotistas, independentemente das formalidades previstas neste item 18.

18.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode ser convocada pela Administradora ou por Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

18.6. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada classe e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

18.6.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

18.6.2. Não podem votar na Assembleia Geral a Administradora, seus empregados, sócios, diretores e funcionários.

18.7. Na Assembleia Geral, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

18.7.1. Observado o disposto no item 18.7.6 abaixo, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, VII e VIII do item 18.1 serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes à Assembleia Geral, desde que representem no mínimo 30% (trinta por cento) das Cotas emitidas.

18.7.2. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso VI do item 18.1 deverão ser aprovadas por Cotistas titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos possam ser afetados por tais alterações, sem prejuízo do disposto no item 18.7.6 abaixo, se for o caso.

18.7.3. As deliberações relativas à matéria prevista no inciso XX do item 18.1 deverão ser aprovadas por Cotistas titulares da maioria das Cotas de cada uma das classes em circulação, por votação em separado, em primeira ou segunda convocação.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

18.7.4. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos incisos X, XI e XII do item 18.1 acima.

18.7.5. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos IV, IX, XII, XIII, XIV e XVII do item 18.1 acima dependerá de votos favoráveis de Cotistas que representem, em primeira ou em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

18.7.6. Sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral, nos termos do item 18.7 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação de Cotistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas Subordinadas Júnior as deliberações relativas a:

I. as matérias previstas nos incisos VI, VII, VIII, IX e XV do item 18.1 acima;

II. alteração de característica de qualquer classe de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior;

III. alteração do item 3 acima, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

IV. alteração do item 5 acima, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;

V. alteração da Relação Mínima;

VI. emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;

VII. alteração do item 12 acima;

VIII. alteração do item 13 acima;

IX. alteração do item 14 acima;

X. alteração do item 15 acima, incluindo qualquer alteração na forma de pagamento das Cotas;

XI. alteração do item 16 acima;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

XII. alteração deste item 18, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada classe de Cotas e aos quóruns de deliberação;

XIII. alteração dos itens 19 e 20 abaixo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;

XIV. alteração do item 21 abaixo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;

XV. aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

18.8. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados aos Cotistas.

18.9. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Consultor Especializado sem Justa Causa por decisão da Assembleia Geral, o Gestor e/ou o Consultor Especializado destituído continuará tendo direito ao recebimento dos valores devidos ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme o caso, previstos nos incisos IV e VI, respectivamente, do item 10.1 acima, nos mesmos termos e prazos previstos na data de sua destituição, sobre os quais será aplicado um redutor *flat* de 25% (vinte e cinco por cento), observado que, nesta hipótese, a Taxa de Administração prevista no item 10.1 acima deverá ser ajustada de forma a refletir a remuneração que continuará a ser paga ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, bem como a remuneração do novo gestor e/ou do novo consultor especializado que irá substituí-lo, devendo tal ajuste na Taxa de Administração ser aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do item 18 acima.

19. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. São Eventos de Avaliação:

I. caso a Cedente, Agente de Conta Fiduciária ou Agente de Cobrança Extraordinária seja submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, inicie processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;

II. caso ocorra uma alteração de controle societário da Cedente, no nível do respectivo controlador final;

III. descumprimento, pela Cedente, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pela Cedente, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora/Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;

IV. aquisição, pelo Fundo, a cada período de 3 (três) meses, de Direitos de Crédito em valor superior a 1% (um por cento) dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo no referido trimestre, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento, cuja cessão não tenha sido resolvida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após comunicado enviado pela Administradora à Cedente;

V. caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, **(i)** declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou **(ii)** tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pela Cedente;

VI. caso não seja realizado o repasse dos recursos devidos ao Fundo pelo INSS na Conta Fiduciária por 2 (duas) datas de pagamento mensais seguidas;

VII. na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Cedente, pelo Agente de Cobrança Extraordinária ou pelo Agente de Conta Fiduciária, incluindo o Convênio, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam a Cedente a operar no mercado de empréstimos Consignados;

VIII. não divulgação, pelo Gestor, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que o Relatório de Gestão deveria ter sido divulgado e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas no item 8.1, inciso XXI, que sejam de sua responsabilidade e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado pela Administradora e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme o inciso XV do item 6.2;

IX. as Agências Classificadoras de Risco não divulgarem a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, exceto as que estejam dispensadas de obter classificação de risco nos termos do Artigo 23-A da Instrução CVM 356, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

X. amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;

XI. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;

XII. rebaixamento da classificação de qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino;

XIII. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; ou

XIV. caso a Cedente, diretamente ou por meio de suas partes relacionadas, deixe de cumprir o disposto no item 13.6.3.

19.2. A ocorrência de um Evento de Avaliação ensejará **(a)** a interrupção automática da aquisição de quaisquer Direitos de Crédito; **(b)** a interrupção automática da realização de qualquer Amortização de Principal e de Remuneração e de qualquer Amortização Extraordinária; **(c)** a comunicação do fato pela Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado e **(d)** a convocação pela Administradora de uma Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do conhecimento da Administradora, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, sendo que nesse caso os Cotistas deverão deliberar pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, aplicando-se as disposições pertinentes do item 20 abaixo.

19.2.1. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 19.2 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

19.2.2. Caso **(a)** não seja instalada a Assembleia Geral prevista no item 19.2, em primeira ou segunda convocação ou **(b)** caso a Assembleia Geral determine pela liquidação antecipada do Fundo, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia Geral no caso do item "b" acima

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ou em nova Assembleia Geral a ser convocada pela Administradora no caso do item "a" acima, pelos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, observados os termos do item 20 abaixo.

19.2.3. Caso seja deliberado na Assembleia Geral prevista no item 19.2 acima que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as suspensões descritas no item 19.2 acima serão automaticamente revertidas pela Administradora.

20. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. Cada Série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino será liquidada por ocasião do término do Prazo de Duração da respectiva emissão, nos termos do respectivo Suplemento, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas, conforme aplicável.

20.2. O Fundo será liquidado antecipadamente única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação de Assembleia Geral, na hipótese descrita no item 18.1, inciso VIII;

II. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

III. cessação ou renúncia pela Administradora/Custodiante ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

IV. impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos de Crédito admitidos por sua política de investimentos; ou

V. nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01.

20.2.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá **(a)** interromper a aquisição de quaisquer Direitos de Crédito; **(b)** comunicar o fato ao Gestor e ao Consultor Especializado e **(c)** convocar uma Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do conhecimento da Administradora, a fim de que os Cotistas confirmem a liquidação do Fundo ou deliberem sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, e definam eventuais procedimentos adicionais a serem adotados.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

20.2.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2.1(c) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.2.3. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.2.4. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.2.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos de Crédito recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

20.3. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

I. a Administradora não adquirirá novos Direitos de Crédito e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

II. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no item 16 acima, considerando a Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior; e

III. na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

20.4. A Assembleia Geral referida no item 20.2.4 ou no item 20.3, inciso III, acima, conforme o caso, deverá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

II. alienar referidos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral; ou

III. dação em pagamento dos Direitos de Crédito aos Cotistas, devendo, nesse caso, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento,

20.4.1. No caso da não realização, inclusive por não instalação, da Assembleia Geral referida no item 20.4 acima, caso não haja quórum para deliberação da matéria em primeira e em segunda convocações, ou caso por qualquer outro motivo não seja aprovada a adoção de um dos procedimentos referidos no item 20.4 acima, será adotado o procedimento previsto no inciso I do item 20.4 acima.

20.5. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos de Crédito indicado na alínea II do item 20.4 acima e a alienação dos Direitos de Crédito não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

I. aguardar os vencimentos dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;

II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento; ou

III. continuar a tentativa de venda dos Direitos de Crédito, por período a ser definido na Assembleia Geral correspondente.

20.5.1. No caso da não realização, inclusive por não instalação, da Assembleia Geral referida no item 20.5 acima, caso não haja quórum para deliberação da matéria em primeira e em segunda convocações, ou caso por qualquer motivo não seja aprovada a adoção de um dos procedimentos referidos nos incisos do item 20.5 acima, será adotado o procedimento previsto no inciso III do item 20.5 acima.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

20.6. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela dação em pagamento dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros mas não chegar a acordo referente aos procedimentos a serem adotados para tal finalidade, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7. Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.8. Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior na proporção das Cotas detidas, deduzido de eventuais valores pagos à título de amortização e/ou resgate após tal data, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

20.9. Observados os procedimentos acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.10. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro e **(b)** informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.11. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.12. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

21. DOS ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance previstas neste Regulamento:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;

VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX. contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se for o caso;

X. despesas com a contratação das Agência Classificadora de Risco;

XI. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do item 18.2 e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e

XII. despesas com a contratação de Agentes de Cobrança Extraordinária dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

21.2. Quaisquer despesas não previstas no item 21 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. RESERVAS DO FUNDO

22.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se a Taxa de Administração, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

22.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser utilizada pela Administradora para a composição da respectiva Reserva de Amortização, até que o valor total da referida Reserva de Amortização corresponda a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento das Cotas Públicas relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão.

22.2.1. A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item 22.2 acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão, independentemente da verificação de uma nova Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá utilizar os recursos mantidos em cada Reserva de Amortização para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na respectiva Data de Pagamento.

22.3. Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Amortização e da Reserva de Refinanciamento, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Amortização e da Reserva de Refinanciamento serão mantidos em Disponibilidades.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

23. DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

23.1. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos de Crédito e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

23.1.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, se houver, bem como dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, ou da instituição financeira mantenedora da Conta Principal do Fundo e da Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo;

II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da carteira, ou cobrança;

III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos de Crédito, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

23.1.2. A divulgação das informações previstas no item 23.1 acima deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

23.1.3. Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas.

23.2. A Administradora, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I. o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor, em periodicidade diária;

II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês, em periodicidade diária; e

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

III. o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado, a cada 3 (três) Dias Úteis.

23.3. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e

II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

23.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente, registrado na CVM.

23.5. O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

23.6. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: **(i)** relatório do Auditor Independente sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; **(ii)** demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do Patrimônio Líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor e **(iii)** notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

24. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

24.1. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confiram a este o direito de voto.

24.2. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: http://www.rbcapitalam.com/docs/RB_CAPITALAM_Politica_Votos_Assembleia_2018.pdf.

25. DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

25.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

25.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Consultor Especializado, o Custodiante, a Cedente, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Gestor (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

25.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 25.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

25.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

25.5. A Administradora, o Custodiante, a Cedente, o Consultor Especializado, o Agente de Cobrança Extraordinária ou o Gestor (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

25.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

26. DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora/Custodiante, o Gestor e os Cotistas.

27.2. Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555 e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos e (ii) se e quando o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro for regulamentado pela CVM, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

27.3. Nos termos deste Regulamento, considera-se como obrigação da Administradora, o Gestor, o Consultor Especializado, a Cedente, bem como os demais prestadores de serviço do Fundo, conforme aplicável, cumprir as respectivas obrigações e observar as disposições aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados.

27.4. A partir da regulamentação do 1.368-D do Código Civil Brasileiro pela CVM, observados os limites da referida regulamentação, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora, cada prestador de serviço do Fundo será o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e responderão exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, observado que a Administradora, o Gestor, o Custodiante ou o Consultor Especializado não serão responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviço do Fundo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
Thiago Ferreira Aucar
Assinado por: THIAGO FERREIRA AUCAR:07663202600
CPF: 07663202600
Data/Hora da Assinatura: 15/08/2023 | 14:05:35 PDT
ICP Brasil
E665752AFEAE4BE0A7F44E78D431B14A

DocuSigned by:
Lucas Azevedo Zaluar Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 15/08/2023 | 14:13:48 PDT
ICP Brasil
3F7A5692C76D486995A2EC35D1CDCEFC

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

1. 1ª Data de Integralização de Cotas: a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas;

2. Adiantamento ao Agente de Cobrança Extraordinária: tem o significado que lhe é atribuído no item 8.3.2 do Regulamento;

3. Administradora: a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002;

4. Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, indicada e qualificada no respectivo Suplemento e, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que a Agência Classificadora de Risco deverá ser uma Agência Classificadora de Risco Autorizada;

5. Agências Classificadoras de Risco Autorizadas: Standard&Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou Moody's América Latina Ltda; cada uma desde que devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título;

6. Agentes de Cobrança Extraordinária: o Consultor Especializado, a Cedente, bem como eventuais novas instituições financeiras que preencham os requisitos listados no Anexo III do Regulamento, na hipótese do item 4.7, responsáveis pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária;

7. Agente de Conta Fiduciária: a Instituição Autorizada na qual será mantida a Conta Fiduciária;

8. Agente de Controladoria: a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos do Fundo;

9. Agente de Verificação: a **Ernst & Young Auditores Independentes S/S**, instituição responsável pela prestação dos serviços indicados no item 11.4, que poderá ser substituída uma ou mais

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

vezes por iniciativa do Gestor e mediante aprovação do Custodiante, a qualquer tempo, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, por qualquer uma das seguintes empresas: **(a)** KPMG Corporate Finance S.A., **(b)** PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes ou **(c)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes;

10. Alocação Mínima: o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos de Crédito;

11. Amortização de Principal: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.11 do Regulamento e do Suplemento aplicável;

12. Amortização Extraordinária: a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos no Regulamento. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária;

13. Amortização *Pro Rata*: o regime de amortização das Cotas por meio do qual a alocação dos recursos decorrentes da sua integralização e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo deve obedecer a ordem de prioridade prevista no item 16.5.1 do Regulamento, o qual deve ser adotado **(a)** ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como **(b)** após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do item 16 do Regulamento;

14. Amortização Sequencial: o regime de amortização das Cotas por meio do qual a alocação dos recursos decorrentes da sua integralização e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo deve obedecer a ordem de prioridade prevista no item 16.5.2 do Regulamento, o qual deve ser adotado pela Administradora **(i)** após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem e até a ocorrência de um Evento de Realavancagem ou **(ii)** após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento;

15. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

16. Arquivos de Conciliação: arquivos contendo informações de pagamentos e de glosa referentes aos Direitos de Crédito originados pela Cedente, enviados mensalmente, após processamento da folha de benefícios dos Devedores, pelo INSS à Cedente, os quais a Cedente deverá encaminhar ao Custodiante em até 1 (um) Dia Útil a contar do seu recebimento, sem realizar qualquer modificação em suas respectivas informações;

17. Assembleia Geral: a assembleia geral de Cotista do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

18. Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos de Crédito e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do item 3.4 do Regulamento;

19. Auditor Independente: qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pelo Fundo, a critério da Administradora, para auditoria das demonstrações financeiras do Fundo: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S/S;

20. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

21. BACEN: o Banco Central do Brasil;

22. CCBs: as "Cédulas de Crédito Bancário Crédito Consignado", reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, emitidas pelos Devedores em favor da Cedente, representativas dos empréstimos Consignados concedidos pela Cedente aos Devedores, por eles tomados junto à própria Cedente ou mediante intermediação de um de seus correspondentes bancários no País;

23. Cedente ou Facta, conforme o caso: **Facta Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**, instituição financeira com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas 1409, sala 701, Centro, CEP 90020-011, inscrita no CNPJ sob o nº 15.581.638/0001-30;

24. CIP: Câmara Interbancária de Pagamentos;

25. CMN: o Conselho Monetário Nacional;

26. Código ANBIMA: o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros;

27. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

28. Códigos INSS Vedados: os códigos referentes às naturezas de empréstimos consignados do INSS que não devem ser objeto de investimento pelo Fundo, conforme indicado nas Condição de Cessão e listados no Anexo V ao Regulamento;

29. Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo listadas no item 5.1 do Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

30. Consignação e suas variações, como Consignado: a forma ordinária de recebimento dos Direitos de Crédito devidos pelos Devedores, que consiste em consignação para desconto das parcelas vincendas das CCBs na renda mensal do Devedor realizada pelo INSS, na forma da legislação aplicável e em conformidade com os procedimentos previstos no Convênio;

31. Consultor Especializado: a **Lucree Gestão e Administração de Portfolio Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, salas 1105 e 1106, Subcondomínio Thera Office, torre 2, setor B, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.721.878/0001-75, responsável pela prestação dos serviços de consultoria especializada para o Fundo;

32. Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a Instituição Autorizada, que será utilizada para o recebimento de quaisquer valores que, excepcionalmente, a Cedente venha a receber de Devedores em relação a Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, inclusive na hipótese de Pré-Pagamento;

33. Conta Fiduciária: a conta corrente de titularidade da Cedente que vier a ser aberta junto a um Agente de Conta Fiduciária, para cumprimento do disposto no item 5.4 do Regulamento;

34. Conta Principal do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a Instituição Autorizada, que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações do Fundo, exceto os recursos cujo destino seja a Conta de Cobrança Extraordinária do Fundo;

35. Contrato de Cessão: o instrumento de promessa de cessão e/ou aquisição de Direitos de Crédito celebrado ou a ser celebrado, de forma física ou eletrônica, entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Cedente, com a interveniência e anuência do Gestor e do Consultor Especializado, por meio do qual serão definidos os termos e condições em que os Direitos de Crédito serão cedidos ao Fundo pela Cedente;

36. Contrato de Cobrança Extraordinária: cada contrato entre o Fundo, representado pela Administradora, e um Agente de Cobrança Extraordinária, com a interveniência e anuência do Custodiante e do Gestor, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

37. Contrato de Consultoria Especializada: o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, por meio do qual o Consultor Especializado se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

38. Contrato de Conta Fiduciária: o contrato de prestação de serviços de depósito e de administração de conta fiduciária celebrado ou a ser celebrado entre a Cedente, bem como eventuais novas instituições financeiras que preencham os requisitos listados no Anexo III do Regulamento, na hipótese do item 4.7, um Agente de Conta Fiduciária e o Fundo, representado pela Administradora, inclusive na qualidade de Custodiante, com a interveniência e anuência do Gestor, para os fins do Artigo 38, VII, "b", da Instrução CVM nº 356;

39. Contrato de Depósito: cada contrato que venha a ser celebrado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência da Cedente e do Fundo, representado pela Administradora, para que, nos termos deste Regulamento, a referida empresa preste os serviços de guarda física e/ou eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, sejam estes físicos ou eletrônicos, permanecendo o Custodiante responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos a eles causados em decorrência da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito;

40. Contrato de Gestão: o contrato de prestação de serviços de gestão da carteira do Fundo, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;

41. Convênio: o convênio celebrado entre, de um lado, a Cedente ou outra instituição que preencha os requisitos listados no Anexo III do Regulamento, e, de outro lado, o INSS, para que os empréstimos concedidos aos Devedores representados pelas CCB sejam objeto de Consignação;

42. Coordenador Líder: instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder, podendo a própria Administradora assumir essa função;

43. Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

44. Cotas Seniores: as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;

45. Cotas Subordinadas: as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

46. Cotas Subordinadas Júnior: as Cotas emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos;

47. Cotas Subordinadas Mezanino: as Cotas emitidas pelo Fundo, em uma ou mais classes, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

48. Cotista: os investidores que venham a adquirir Cotas;

49. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito listados no item 5.3;

50. CRTD: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

51. Custodiante: a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, já qualificada acima, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento por meio dos Atos Declaratórios nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, e nº 11.485, de 27 de dezembro de 2010;

52. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

53. Data da 1ª Integralização de Cotas: a primeira data em que recursos decorrentes da integralização de Cotas de determinada classe ou série sejam colocados pelos Cotistas à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

54. Data de Apropriação de Remuneração no Principal: cada data em que seja apropriada a rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 15.4 deste Regulamento e conforme previsto no respectivo Suplemento;

55. Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização: significa, com relação a cada Data de Pagamento, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso haja Amortização de Principal programada para tal data, ou (ii) o 15º (décimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso não haja Amortização de Principal programada para tal data. Caso o referido dia não seja um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização será o Dia Útil imediatamente subsequente;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

56. Data de Oferta: toda data em que a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, ofertar Direitos de Crédito Elegíveis ao Fundo, por meio do envio ao Gestor de arquivo eletrônico em *layout* previamente definido com a Cedente e com o Custodiante, com a identificação dos Direitos de Crédito que pretende ceder ao Fundo;

57. Data de Pagamento: as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas;

58. Data de Referência: todo 15º (decimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da Data da 1ª de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão;

59. Data de Resgate: a data de resgate de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino ou da Cota Subordinada Júnior, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas;

60. Data de Verificação: o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Referência;

61. Declarações da Cedente: as declarações da Cedente prestadas ao Fundo em cada Data de Oferta e listadas no item 4.8 do Regulamento;

62. Devedores: os beneficiários e pensionistas do INSS que tenham tomado empréstimo pessoal com a Cedente com Consignação na respectiva folha de benefícios, por meio da emissão de CCB à Cedente;

63. Dia Útil: qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais, nos estados de São Paulo e/ou Rio de Janeiro e/ou nas cidades de São Paulo e/ou Rio de Janeiro e/ou **(ii)** aqueles sem expediente na B3;

64. Direitos de Crédito: os recebíveis oriundos de cada uma das parcelas vincendas das CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Cedente, consistentes de empréstimos pessoais conferidos pela Cedente aos Devedores, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada pelo INSS, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos de Crédito, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

65. Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Oferta, **(i)** às Condições de Cessão e **(ii)** aos Critérios de Elegibilidade;

66. Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

67. Disponibilidades: são em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista e **(c)** demais Ativos Financeiros;

68. Documentos Comprobatórios: têm o significado atribuído no item 4.2 do Regulamento;

69. Estimativa de Despesas e Encargos: montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao período de cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão;

70. Estimativa de Variação da Inflação: com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação do índice de preços, conforme mais recente projeção de variação de índice de preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores;

71. Evento de Desalavancagem: os eventos definidos no item 16.7.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral;

72. Eventos de Aceleração de Vencimento: os eventos definidos no item 16.7.5 do Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral;

73. Eventos de Avaliação: as situações descritas no item 19 do Regulamento;

74. Eventos de Insolvência: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) a decretação de intervenção na Cedente pelo BACEN; e/ou (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) na Cedente pelo BACEN; (c) a extinção, liquidação, dissolução e/ou insolvência da Cedente.

75. Eventos de Liquidação: as situações descritas no item 20 do Regulamento;

76. Eventos de Realavancagem: os eventos definidos no item 16.7.4 do Regulamento, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização *Pro Rata*, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

77. Excesso de Recursos Após Amortização Estressada: valor calculado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, como o menor entre o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada será equivalente ao Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada será equivalente ao Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino;

78. Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino: caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, valor calculado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como a razão entre (a) o valor estimado de Disponibilidades do Fundo após a amortização integral das Cotas Sênior e das Cota Subordinada Mezanino em circulação, na situação hipotética de Amortização Sequencial passando a vigorar na próxima Data de Pagamento e Taxa DI, IPCA, níveis de perdas e pré-pagamentos da carteira e despesas aplicáveis ao Fundo correspondentes ao disposto no Anexo VI ao Regulamento e (b) do saldo de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

79. Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior: caso haja Cotas Seniores em circulação, valor calculado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como a razão entre (a) o valor estimado de Disponibilidades do Fundo após a amortização integral das Cotas Sênior em circulação, na situação hipotética de Amortização Sequencial passando a vigorar na próxima Data de Pagamento e Taxa DI, IPCA, níveis de perdas e pré-pagamentos da carteira e despesas aplicáveis ao Fundo correspondentes ao disposto no Anexo VI ao Regulamento e (b) do saldo de Cotas Seniores em circulação;

80. Excesso de Retorno da Carteira de Direitos de Crédito: valor determinado conforme fórmula abaixo:

Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos de Crédito Ajustada - Retorno Médio das Cotas;

81. Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo: valor calculado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação como a soma do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos de Crédito e do Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros, ponderados pelo respectivo valor contábil;

82. Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros: valor determinado conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiro - Retorno Médio das Cotas;

83. Excesso de Retorno Mínimo: o maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes à cada série de Cotas Seniores e à cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

84. Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: com relação a cada emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor especificado no respectivo Suplemento;

85. Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de tais classes em circulação, conforme calculado pela Administradora;

86. Fator de Ajuste de Alocação Sênior: a razão entre **(a)** Volume Disponível para Pagamento de Amortização de Meta de Amortização Sênior e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora;

87. Fator de Ponderação de Direitos de Crédito: com relação a cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, o Fator de Ponderação de Direitos de Crédito especificado no respectivo Suplemento;

88. Fator de Ponderação de Direitos de Crédito Mezanino: o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos de Crédito aplicáveis às classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

89. Fator de Ponderação de Direitos de Crédito Sênior: o menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos de Crédito aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação;

90. Fundo: o **RB Capital Credit Alpha Strategy I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios,** inscrito no CNPJ sob o nº 32.724.252/0001-50;

91. Gestor: a **RB Capital Asset Management Ltda.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 07.981.934/0001-09, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 8.899, de 10 de agosto de 2006;

92. Horizonte de Liquidez: com relação a cada Dia Útil em que o Índice de Liquidez seja determinado, intervalo de tempo entre o Dia Útil em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

93. IGP-M: Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

94. Inconsistência Relevante: tem o significado atribuído nos termos do item 4.3 do Anexo II do Regulamento;

95. Índice de Cobertura: índice determinado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino;

Índice de Cobertura Mezanino: caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta:

Durante o Período de *Waiver*:

$$\frac{([Valor\ Presente\ Ajustado\ das\ CCB * 70\%] + valor\ das\ Disponibilidades)}{(Saldo\ Cotas\ Seniores + Saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ circulação)}$$

Fora do Período de *Waiver*:

$$\frac{(Valor\ Presente\ Ajustado\ das\ CCB * [82{,}5\%\ ou\ o\ Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ de\ Crédito\ Mezanino, o\ que\ for\ menor] + valor\ das\ Disponibilidades)}{(Saldo\ Cotas\ Seniores + Saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ circulação}$$

Para fins do cálculo acima, **(i)** o Valor Presente Ajustado das CCB será determinado com data base do Dia Útil anterior e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, caso a Data de Oferta seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo dos Valores Presentes Ajustados das CCB e dos do saldo de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

96. Índice de Cobertura Sênior: caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta:

Durante o Período de *Waiver*:

$$\frac{([Valor\ Presente\ Ajustado\ das\ CCB * 62\%] + valor\ das\ Disponibilidades)}{Saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

Fora do Período de *Waiver*:

$$\frac{(Valor\ Presente\ Ajustado\ das\ CCB * [74{,}5\%\ ou\ o\ Fator\ de\ Ponderação\ de\ Direitos\ de\ Crédito\ Senior, o\ que\ for\ menor] + valor\ das\ Disponibilidades)}{Saldo\ de\ Cotas\ Seniores\ em\ circulação}$$

Para fins do cálculo acima, **(i)** o Valor Presente Ajustado das CCB será determinado com data base do último Dia Útil e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior. O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, caso a data em questão seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente Ajustado das CCBs, dos saldo de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

97. Índice de Liquidez: índice determinado pelo Gestor, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª (segunda) emissão (inclusive), em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta, como o menor dentre **(i)** cada Índice de Liquidez Mensal Sênior e **(ii)** cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino.

98. Índice de Liquidez Mensal Mezanino: Índice determinado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI do Fluxo de Caixa dos Direitos de Crédito até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos de Crédito Mezanino + Valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)

÷

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês

Para fins do cálculo acima: **(i)** a carteira das CCB deverá ser líquida de provisão para devedores duvidosos, e será determinada com data base no Dia Útil anterior e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base no Dia Útil anterior. Cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, caso a data de determinação do Índice de Cobertura Sênior seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

99. Índice de Liquidez Mensal Sênior: Índice calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI do Fluxo de Caixa dos Direitos de Crédito até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos de Crédito Sênior + Valor das Disponibilidades - N × Estimativa de Despesas e Encargos)
÷
Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês

Para fins do cálculo acima: **(i)** a carteira das CCB deverá ser líquida de provisão para devedores duvidosos, e será determinada com data base do Dia Útil anterior e **(ii)** o Valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior. Cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverá ser calculado *pro forma* a aquisição dos Direitos de Crédito objeto da cessão de créditos sendo avaliada, conforme o caso, e o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, caso a data de determinação do Índice de Cobertura Sênior seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa das CCB e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do Valor das Disponibilidades.

100. Índice de Perdas: o valor apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação iniciando-se na Data de Verificação após o 8º (oitavo) Mês Completo de Alocação contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão, correspondente ao maior Índice de Perdas de Safra Semestral determinado na Data de Verificação em questão;

101. Índice de Perdas de Safra Semestral: o valor apurado pelo Gestor, com relação à cada Safra Semestral, em cada Data de Verificação iniciando-se na 2ª (segunda) Data de Verificação

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

posterior ao término do período de aquisição de Direitos de Crédito de tal Safra Semestral, conforme a razão entre: **(i)** o valor agregado das parcelas não pagas, vencidas e a vencer, referentes aos Direitos de Crédito da Safra Semestral em questão que tenham pelo menos uma parcela vencida e não paga por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e (ii) valor agregado de todas as parcelas de Direitos de Crédito da Safra Semestral em questão. Fica esclarecido que (a) caso uma CCB com pelo menos uma parcela vencida e não paga por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias seja vendida pelo Fundo, e/ou (b) caso uma CCB possua pelo menos uma parcela vencida e não paga por prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo certo que, neste caso, todas as parcelas correspondentes a quaisquer CCBs do respectivo Devedor serão baixadas contabilmente do Fundo, observadas as regras contábeis pertinentes, as parcelas das CCBs referidas nos incisos (a) e (b) acima, continuarão a ser consideradas no cálculo do Índice de Perdas de Safra Semestral correspondente. No caso do inciso (a) anteriormente descrito, serão considerados para fins do cálculo do Índice de Perdas de Safra Semestral, os valores vigentes das parcelas na data de venda de tais CCBs;

102. Índice de Pré-Pagamento: índice indicativo dos Pré-Pagamentos ocorridos em cada mês calendário, cujo numerador será o montante de Direitos de Crédito Pré-pagos no mês e cujo denominador será o saldo devedor da carteira de Direitos de Crédito no último Dia Útil do mesmo mês;

103. INSS: o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS. Para os fins deste Regulamento, referências ao INSS compreenderão também a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, empresa pública que processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e o pagamento mensal de benefícios previdenciários, dentre outras;

104. Instituição Autorizada: qualquer uma dentre as seguintes instituições financeiras: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Caixa Econômica Federal; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; ou **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores e (ii) AA-(bra) (ou equivalente);

105. Instituição Proponente: instituição financeira terceira, que, após requisição de quaisquer Devedores à Cedente, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (ou regulamentação que venha a substituí-la), de portabilidade do crédito obtido junto à Cedente e consubstanciado nas respectivas CCBs cujos Direitos de Crédito tenham sido cedidos ao Fundo, venha adquirir os direitos de crédito decorrentes da respectiva CCB;

106. Instrução CVM nº 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

107. Instrução CVM nº 400: a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

108. Instrução CVM nº 476: a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;

109. Instrução CVM nº 539: a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

110. Investidores Autorizados: os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais **(a)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública com esforços restritos realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539 e **(b)** quando (1) da subscrição de Cotas em oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, (2) da colocação privada de Cotas ou (3) da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539;

111. IPCA: índice nacional de preços ao consumidor amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

112. Justa Causa: a ocorrência de quaisquer dos seguintes atos ou situações em relação ao Gestor e/ou ao Consultor Especializado, conforme o caso: (A) reconhecimento em decisão judicial ou arbitral transitada em julgado de que (i) atuou com má-fé ou culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades decorrentes deste Regulamento ou da legislação ou regulamentação aplicáveis ao Fundo ou (ii) cometeu crime contra o sistema financeiro nacional; ou (B) impedimento permanente para exercer suas atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro. Não caracterizam Justa Causa eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei;

113. Lei Geral de Proteção de Dados: a Lei 13.079, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada;

114. Limite Superior de Remuneração: tem o significado atribuído nos termos do item 15.4 do Regulamento;

115. Mês Completo de Alocação: cada mês calendário imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva série ou classe;

116. Meta da Taxa de Cessão Ajustada da Emissão: com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta da média das taxas de cessão ajustada dos Direitos de Crédito, significa o valor especificado no respectivo Suplemento;

117. Meta da Taxa de Cessão Ajustada: a maior das Metas da Taxa de Cessão Ajustada da Emissão referentes à cada série de Cotas Seniores em circulação;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

118. Meta de Amortização: a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração;

119. Meta de Amortização de Principal: tem o significado determinado nos termos do item 15.4 do Regulamento e do respectivo Suplemento;

120. Meta de Indexação: com relação a cada série de Cotas Seniores ou cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;

121. Meta de Rentabilidade: com relação a cada série de Cotas Seniores e classe de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;

122. Ordem de Pagamento: forma de pagamento que permite ao Devedor receber seu crédito na boca do caixa, em espécie, junto a uma agência bancária;

123. Parâmetros de Estresse: tem o significado determinado nos termos do item 1 do Anexo VI do Regulamento;

124. Parâmetros da Oferta: as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o Coordenador Líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: **(a)** montante de Cotas, **(b)** prazo de distribuição e **(c)** ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas;

125. Parâmetros de Pagamento: as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: **(a)** Datas de Pagamento, **(b)** Meta de Rentabilidade, **(c)** Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, **(d)** fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e/ou de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Regulamento, **(e)** Data de Resgate, **(f)** Datas de Apropriação de Remuneração no Principal, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis e **(g)** Meta de Amortização de Principal;

126. Parâmetros Mínimos: os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos de Crédito, Excesso de Retorno Mínimo e Meta da Taxa de Cessão Ajustada, quando referidos em conjunto;

127. Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.5 do Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

128. Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.8 do Regulamento;

129. Patrimônio Líquido: o patrimônio líquido do Fundo, qual seja, a diferença entre o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos de Crédito adquiridos e dos Ativos Financeiros, calculados nos termos do item 12 do Regulamento, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo;

130. Percentual Mezanino: com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento

131. Percentual Sênior: com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas a percentual da Taxa DI, o percentual a ser aplicado à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;

132. Periódico: o Monitor Mercantil, periódico utilizado para divulgações do Fundo;

133. Período de *Waiver*: o período compreendido entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2024;

134. Prazo de Duração: o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou classe de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva Data da 1ª Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate;

135. Preço de Cessão: o preço de cessão de cada um dos Direitos de Crédito para o Fundo, a qual constará do respectivo Termo de Cessão, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;

136. Preço de Cessão Ajustado: o preço de cessão determinado pelo Gestor na data de aquisição de cada um dos Direitos de Crédito pelo Fundo, considerando como preço de cessão a soma do preço de cessão e do Adiantamento ao Agente de Cobrança Extraordinária referentes ao Direito Creditório em questão, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;

137. Pré-pagamento (e suas variações): as situações de **(i)** portabilidade da operação de crédito representada por uma CCB, ou seja, caso o saldo da respectiva CCB seja quitado total ou parcialmente com recursos decorrentes de novo empréstimo concedido ao Devedor por qualquer outra instituição financeira, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, ou norma que vier a substituí-la ou **(ii)** pré-pagamento de uma CCB pelo Devedor com recursos próprios diretamente na Cedente;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

138. Projeção de Fluxo de Caixa das Cotas: com relação a cada Data de Verificação, às Cotas Seniores ou ao conjunto de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada caso em circulação, e um índice de mês "N", a projeção do fluxo de caixa de Remuneração e Amortização de Principal referentes a tais Cotas correspondentes até a N-ésima Data de Referência contada do Dia Útil, conforme determinada pelo Gestor por meio da metodologia descrita abaixo:

- considerar-se-á como valor a ser pago a título de Remuneração, em cada Data de Pagamento, as quantias resultantes (1) da aplicação da respectiva Meta de Rentabilidade, sobre (2) o respectivo Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização, apurado na Data de Referência imediatamente anterior ao Dia Útil, ou, se previamente à primeira Data de Referência, na 1ª Data da Integralização de Cotas, ajustado, com relação às Datas de Referência subsequentes, de forma a considerar Amortizações de Principal descritas no item abaixo; e
- considerar-se-á como valor a ser pago a título de Amortização de Principal a Meta de Amortização de Principal, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior à Data de Verificação corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

Para fins do cálculo descrito nesta definição, quando o cálculo da Meta de Rentabilidade considerar datas futuras, (a) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível, (b) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Indexação sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e (c) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis não sejam vinculadas à índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias.

139. Projeção de Pagamento das Cotas Públicas: Significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores e de classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir: (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização Pro Rata; (b) a Remuneração será calculada *pro rata temporis* desde a respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão; e (c) para efeito desses cálculos, considerar-se-á,(i) como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada , (ii) com relação às séries de Cotas Seniores e classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Indexação sejam vinculadas à índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação da Inflação, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras e (iii) com relação às séries de Cotas Seniores ou classes de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis não sejam vinculadas à índices de preços, seus respectivos Suplementos deverão estipular a fórmula de cálculo de tal Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias;

140. Razões de Integralização: a Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino;

141. Razões de Integralização Mezanino: cada critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento;

142. Razões de Integralização Sênior: cada critério de relação entre Cotas de diferentes classes a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento;

143. RCO: todo e qualquer valor pago pela Instituição Proponente à Cedente e/ou pela Cedente à instituição financeira, terceira, emissora das CCBs correspondentes a eventuais Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, consubstanciados em CCB que tenham sido portadas à Cedente, conforme o caso, a título de ressarcimento de custo operacional, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (ou regulamentação que venha a substituí-la);

144. Regulamento: o presente regulamento do Fundo, conforme aditado de tempos em tempos;

145. Relação Mínima: a razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá ser apurada pela Administradora em uma mesma data e deverá corresponder a, no mínimo, 110% (cento e dez por cento);

146. Relatório de Gestão: o relatório contendo as informações previstas no item 8.1, inciso XXI, do Regulamento;

147. Remuneração: valor calculado de acordo com o item 14.11 do Regulamento;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

148. Reserva de Amortização: a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo, nos termos previstos no item 22.2 acima;

149. Reserva de Despesas e Encargos: a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 do Regulamento;

150. Reserva de Refinanciamento: a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Gestor, em montante correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, que poderá ser utilizada pelo Gestor exclusivamente para fins de Retenção dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo;

151. Retenção: significa os procedimentos para a defesa e retenção de Direitos de Crédito em caso de **(i)** tentativa de transferência de empréstimos Consignados de Devedores de Direitos de Crédito cedidos ao Fundo por instituições financeiras mediante Pré-pagamento do empréstimo Consignado, nos termos da Resolução CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada (ou regulamentação que venha a substituí-la); ou **(ii)** solicitação de outra modalidade de Pré-pagamento do empréstimo Consignado por parte do respectivo Devedor; a serem conduzidos pelo Consultor Especializado de acordo com sua política de monitoramento;

152. Retorno Médio das Cotas: valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

153. Retorno Ponderado das Cotas: com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja prefixada, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado como:

Meta de Rentabilidade* valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido

Com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Gestor através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível:

((1 + Taxa DI) * (1 + Sobretaxa) – 1) * valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido;

Com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pelo Gestor através da seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

((1 + Estimativa de Variação da Inflação) * (1 + Meta de Rentabilidade) – 1) * valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido;

Com relação à uma Data de Verificação e à cada emissão de Cotas cujas Metas de Remuneração não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

154. Safra Semestral: conjunto de Direitos de Crédito adquirido pelo Fundo em um período semestral, sendo que (i) a 1ª (primeira) Safra Semestral iniciará na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão e encerrar-se-á no último Dia Útil do 6º (sexto) Mês Completo de Alocação contado a partir do mês subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão (inclusive), e (ii) as Safras Semestrais subsequentes abrangerão os 6 (seis) próximos Meses Completos de Alocação, sem solução de continuidade;

155. Sistema de Assinatura Eletrônica: o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;

156. Sobretaxa Mezanino: com relação às Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;

157. Sobretaxa Sênior: com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;

158. Subcontratados: os terceiros subcontratados pelo Consultor Especializado para prestar os serviços de monitoramento de carteira de Direitos de Crédito do Fundo;

159. Suplemento das Cotas Seniores: O documento elaborado nos moldes do Anexo VII do Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos e outras informações relativas às Cotas Seniores de cada série;

160. Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino: o documento elaborado nos moldes do Anexo VIII do Regulamento, contendo os Parâmetros Mínimos (exceto pela Meta da Taxa de

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Cessão Ajustada) e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe;

161. Suplemento das Cotas Subordinadas Júniores: O documento elaborado nos moldes do Anexo IX do Regulamento, contendo as informações relativas às Cotas Júniores;

162. Suplementos: os Suplementos das Cotas Seniores e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Suplementos das Cotas Subordinadas Júniores, quando referidos em conjunto;

163. Taxa de Administração: todas as remunerações previstas no item 10.1 do Regulamento, devidas pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviços, relativas aos serviços de administração, custódia qualificada, escrituração, controladoria, verificação de lastro, gestão da carteira do Fundo, consultoria especializada, agente de verificação e distribuição de Cotas do Fundo, nos termos do item 10.1 do Regulamento;

164. Taxa de Cessão Ajustada: a taxa de cessão determinada pelo Gestor na data de aquisição de cada um dos Direitos de Crédito pelo Fundo, considerando como preço de cessão a soma do preço de cessão e do Adiantamento ao Agente de Cobrança Extraordinária referentes ao Direito Creditório em questão, devendo ser comunicada pelo Gestor à Administradora;

165. Taxa de Performance: a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor e ao Consultor Especializado, na forma do item 10.1, inciso IV, e Anexo IV, ambos do Regulamento;

166. Taxa DI: A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

167. Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos de Crédito Ajustada: com relação a um mês calendário e aos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa:

Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, acrescido de adiantamentos de despesas relacionadas à cobrança do Consultor Especializado, agindo exclusivamente na condição de Agente de Cobrança Extraordinária, com relação ao último Dia Útil do mês calendário anterior;

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Datas de pagamentos e os respectivos valores futuros: data de vencimento e valor de vencimento (valor futuro) de cada parcela de Direito de Crédito integrante da carteira do Fundo;

168. Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros: Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data em que a Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros seja calculada;

169. Termo de Cessão: documento pelo qual será formalizada a cessão definitiva dos Direitos de Crédito por meio da assinatura física ou eletrônica do respectivo documento, conforme modelo constante no Contrato de Cessão;

170. Última Data de Resgate em Circulação: com relação a um Dia Útil, significa a Data de Resgate de Cotas Seniores mais distante de tal Dia Útil;

171. Valor das Disponibilidades: o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e **(ii)** os montantes disponíveis na Reserva de Despesas e Encargos;

172. Valor dos Direitos de Crédito: com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos de Crédito componentes da carteira do Fundo;

173. Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas até o N-ésimo Mês: com relação a um Dia Útil, às Cotas Seniores ou ao conjunto de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em cada caso em circulação, e um índice de mês "N", o valor presente agregado das Projeções de Fluxo de Caixa das Cotas em questão até o N-ésimo Mês, considerando-se fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Referência contada do Dia Útil (exclusive), e considerando ainda que tais fluxos de caixa sejam trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor;

174. Valor Presente a CDI do Fluxo de Caixa dos Direitos de Crédito até o N-ésimo Mês: com relação a um Dia Útil e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos de Crédito, considerando os fluxos de caixa com vencimento anterior à N-ésima Data de Referência contada do respectivo Dia Útil. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

175. Valor Presente Ajustado das CCBs: com relação a um Dia Útil e cada CCB integrante da carteira do Fundo, será determinado como o valor presente dos fluxos de caixa com datas de vencimento iguais ou mais recentes que a Última Data de Resgate em Circulação,

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

considerando como taxa de desconto o Preço de Cessão Ajustado, e líquidos de provisões para devedores duvidosos;

176. Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior: tem o significado previsto no Anexo IV do Regulamento;

177. Valor Principal de Referência: o valor calculado de acordo com o item 15.4 do Regulamento;

178. Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização: o valor calculado de acordo com o item 15.4 do Regulamento;

179. Valor Unitário de Emissão: o valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 13.1.3 do Regulamento;

180. Valor Unitário de Referência: o valor calculado de acordo com o item 14.11 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

181. Valor Unitário de Referência Corrigido: o valor calculado de acordo com o item 14.11 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

182. Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização: o valor calculado de acordo com o item 14.11 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;

183. Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino: com relação a uma Data de Pagamento e a todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 16 do Regulamento; e

184. Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior: com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas Seniores em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 16 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO II – METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO POR AMOSTRAGEM

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

1. Documentos Comprobatórios – Verificação

1.1 A verificação do lastro dos Direitos de Crédito, a ser realizada pelo Custodiante ou o terceiro por ele contratado, será realizada, parte de forma integral, e parte por amostragem, em face da potencial significativa quantidade de Direitos de Crédito cedidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo II, por meio da verificação dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito.

Observado que os Direitos de Crédito devem ser CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Cedente, representativas de empréstimos com Consignação em folha de benefícios, e cujo pagamento ordinário é realizado por meio de Consignação realizada exclusivamente pelo INSS, os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos de Crédito compreendem:

- via física ou eletrônica das CCBs cujos Direitos de Crédito sejam objeto de cessão ao Fundo, endossadas ao Fundo;
- via física ou eletrônica dos endossos em preto nas próprias CCBs em favor do Fundo;
- via física ou eletrônica das autorizações dos Devedores para desconto de valores em suas folhas de benefícios; e
- via eletrônica dos termos de cessão através dos quais os Direitos de Crédito foram cedidos ao Fundo.

1.2 Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, nos termos do item 18 do Regulamento, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

2. CCBs e termos de cessão de Direitos de Crédito

2.1 A verificação do lastro dos Direitos de Crédito Cedidos, no que se refere à verificação (i) das vias físicas ou eletrônicas das CCBs cujos Direitos de Crédito sejam objeto de cessão ao Fundo, (ii) dos endossos em preto em favor do Fundo e (iii) das vias físicas ou eletrônicas das autorizações dos Devedores para desconto de valores em suas folhas de benefícios ((i), (ii) e (iii) definidos no âmbito deste item como "Objeto"), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos de Crédito correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias físicas e/ou eletrônicas dos Documentos Comprobatórios, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste Anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2 A verificação do lastro dos Direitos de Crédito Cedidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Cessão através dos quais os Direitos de Crédito foram cedidos ao Fundo, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos de Crédito correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2.1 No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas mas não limitadas (i) à má formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pelo Custodiante, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos de Crédito Inadimplidos

3.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos de Crédito inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos de Crédito.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo II ("Itens").

4.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(1) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(2) caso a amostragem seja aplicável:

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

(2) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

(a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores Cedidos inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

(b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores Cedidos igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1 Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

5. Notificação

Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo II, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente para que este preste

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO III – CRITÉRIOS PARA A ADMISSÃO DE NOVAS INSTITUIÇÕES CONSIGNANTES E AGENTES DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

São critérios mínimos para aceitação de uma nova instituição para a prestação ao Fundo dos serviços de Consignação e de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, sem prejuízo da aprovação pela Administradora e pelo Gestor:

I. a instituição deverá ser entidade devidamente autorizada a operar belo BACEN;

II. a instituição deverá ter celebrado Convênio para Consignação com o INSS, o qual deverá estar em vigor e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;

III. a contratação dos serviços da instituição pelo Fundo não acarrete a redução da classificação de risco atribuída às Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino;

IV. a instituição seja previamente aprovada e cadastrada junto à Administradora;

V. a instituição tenha celebrado com o Fundo um Contrato de Conta Fiduciária;

VI. a conta corrente de titularidade da instituição mantida no Agente de Conta Fiduciária, na qual são depositados, inclusive, os repasses realizados pelo INSS, deva ser liberada ao Fundo mediante o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante, nos termos definidos no respectivo Contrato de Conta Fiduciária; e

VII. a instituição tenha celebrado com o Fundo um Contrato de Cobrança Extraordinária que atenda aos requisitos previstos nos itens 11.4 e 11.5 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO IV – METODOLOGIA DA TAXA DE PERFORMANCE

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Periodicidade

A Taxa de Performance será paga, em cada final de semestre, a partir Data de 1ª Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão ("Data de Início da Taxa de Performance"):

A taxa média ponderada das Cotas Subordinadas Mezanino (TxMez) será calculada em cada Dia Útil conforme a fórmula abaixo:

$$\sum_{i=1}^{N_t} \left\{ [(1 + CDI) \times (1 + Taxa_i + 1{,}5\%) - 1] \times \frac{Valor\ Patrimonial\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino_i}{Valor\ Patrimonial\ Total\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino} \right\}$$

onde:

Nt: número de Classes de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na data t do Fundo;
Valor Patrimonial das Cotas Subordinadas Mezanino$_i$: Valor Patrimonial das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe *i* do Fundo;
CDI: com relação a cada Dia Útil, a Taxa DI, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa$_i$: Sobretaxa das Cotas Subordinadas Mezanino da Classe *i*, conforme definição do respectivo Suplemento, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

O Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$\left[VPCSJ + \sum_{q=1}^{N_p} VrPgt_q \times \prod_{i=1}^{D_q} (1 + TxMez_i)^{(\frac{1}{252})} - \sum_{j=1}^{N_i} VrInt_j \times \prod_{k=1}^{D_j} (1 + TxMez_k)^{(\frac{1}{252})} \right]$$

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

onde:

Np: número de amortizações de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo pagas até a data de verificação em questão (inclusive);
Ni: número de integralizações de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo realizadas até a data de verificação em questão (inclusive);
$VrPgtq$: valor da q-ésima amortização de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo paga;
$VrIntj$: valor da j-ésima integralização de Cotas Subordinadas Júnior do Fundo realizada;
Dq: número de Dias Úteis entre a q-ésima data de amortização das cotas do Fundo (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive);
Dj: número de Dias Úteis entre a j-ésima data de integralização de cotas do Fundo (inclusive) e a data de verificação em questão (exclusive); e
VPCSJ : Valor Patrimonial das Cotas Subordinas Júnior.

2. Método de Cálculo

A Taxa de Performance será determinada como o maior valor entre (i) 0 (zero); e (ii) 20% (vinte por cento) do Valor Presente Líquido das Cotas Subordinadas Júnior.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO V – CÓDIGOS INSS VEDADOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

9	Complemento por acidente de trabalho para trabalhador rural
10	Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural (*)
11	Renda mensal vitalícia por invalidez do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
12	Renda mensal vitalícia por idade do trab. rural (Lei nº 6.179/74) (*)
13	Auxílio-doença do trabalhador rural (*)
15	Auxílio-reclusão do Trabalhador Rural
25	Auxílio-reclusão
30	Renda mensal vitalícia por invalidez (Lei nº 6179/74) (*)
31	Auxílio-doença previdenciário
35	Auxílio-doença do ex-combatente
36	Auxílio Acidente
39	Auxílio invalidez estudante
40	Renda mensal vitalícia por idade (Lei nº 6.179/74) (*)
47	Abono de permanência em serviço 25% (*)
48	Abono de permanência em serviço 20% (*)
50	Auxílio-doença (Extinto Plano Básico) (*)
53	Auxílio reclusão (extinto plano básico)
54	Pensão especial vitalícia (Lei nº 9.793/99)
60	Pensão especial mensal vitalícia (Lei 10.923, de 24/07/2004)
61	Auxílio natalidade
62	Auxílio funeral
63	Auxílio funeral para o trabalhador rural
64	Auxílio funeral para o empregador rural
65	Pecúlio especial servidor autárquico
66	Pecúlio especial servidor autárquico
67	Pecúlio obrigatório
68	Pecúlio especial de aposentados
69	Pecúlio de estudante
70	Restituição Contrib. P/Seg. S/Carência
71	Salário Família previdenciário
73	Salário família estatutário
74	Complemento da pensão a conta da união
75	Complemento da aposentadoria a conta da união

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

76	Salário-família estatutário da RFFSA (Decreto-lei nº 956/69)
77	Salário família estatutário servidor SINPAS
79	Abono de servidor aposentado pela autarquia empr.(Lei 1.756/52)
80	Salário-maternidade
85	Pensão mensal vitalícia do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
86	Pensão mensal vitalícia do dep.do seringueiro (Lei nº 7.986/89)
87	Amparo assistencial ao portador de deficiência (LOAS)
88	Amparo assistencial ao idoso (LOAS)
89	Pensão esp. aos dep. de vítimas fatais p/ contam. na hemodiálise
90	Simples Assist. médica por acidente de trabalho
91	Auxílio-doença por acidente do trabalho
94	Auxílio-acidente por acidente do trabalho
95	Auxílio-suplementar por acidente do trabalho (*)
97	Pecúlio por morte acidente de trabalho
98	Abono anual de acidente de trabalho
99	Afastamento até 15 dias por acidente de trabalho

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO VI – PARÂMETROS A SEREM CONSIDERADOS NOS CÁLCULOS DE EXCESSO DE RECURSOS APÓS AMORTIZAÇÃO ESTRESSADA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste anexo, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Os parâmetros a serem considerados nos cálculos de Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior e Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino serão conforme abaixo:

a. Taxa DI:

A Taxa DI aplicável a cada Dia Útil futuro será determinada como a soma (i) da mais recente Taxa DI divulgada e (ii) da sobretaxa disposta na tabela abaixo, sendo que o primeiro período de cálculo definido como o período entre a data vigente (inclusive) a segunda próxima Data de Aniversário (exclusive), e os demais períodos de cálculo se sucedendo sem solução de continuidade, tendo sempre uma Data de Aniversário (exclusive) como última data.

Período de Cálculo	Sobretaxa referente ao cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior [sobretaxas extraídas do cenário de estresse de juros nominais prefixados em BRL aplicável para *rating* brAA- (sf), conforme Agência de Classificadora de Risco]	Sobretaxa referente ao cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino [sobretaxas extraídas do cenário de estresse de juros nominais prefixados em BRL aplicável para *rating* brBB(sf), conforme Agência de Classificadora de Risco]
1	1,2739%	0,8922%
2	1,7401%	1,1968%
3	2,1570%	1,4526%
4	2,5389%	1,7285%
5	2,8794%	1,9800%
6	3,2099%	2,2079%
7	3,5269%	2,4175%
8	3,7561%	2,6408%
9	4,0905%	2,8327%
10	4,3726%	3,0776%
11	4,6886%	3,2536%
12	4,9389%	3,4277%
13	5,1732%	3,6184%
14	5,4319%	3,7960%
15	5,6333%	3,9590%

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

16	5,8567%	4,1401%
17	6,0835%	4,2895%
18	6,3852%	4,4631%
19	6,6327%	4,6124%
20	6,8068%	4,8052%
21	6,9415%	4,9669%
22	7,1059%	5,1195%
23	7,3434%	5,2608%
24	7,5520%	5,3806%
25	7,7933%	5,5124%
26	7,9243%	5,6594%
27	8,1026%	5,8251%
28	8,2736%	5,9793%
29	8,4993%	6,0887%
30	8,6139%	6,2253%
31	8,7715%	6,3667%
32	8,9032%	6,4796%
33	9,1035%	6,5791%
34	9,2269%	6,6876%
35	9,4462%	6,7667%
36	9,5748%	6,8937%
37	9,7387%	7,0456%
38	9,9257%	7,1415%
39	10,0383%	7,3085%
40	10,2899%	7,4074%
41	10,3847%	7,4957%
42	10,6495%	7,6382%
43	10,7601%	7,7039%
44	10,8502%	7,8097%
45	11,0057%	7,8658%
46	11,1009%	8,0356%
47	11,3221%	8,1333%
48	11,4795%	8,2500%
49	11,4894%	8,3310%
50	11,6235%	8,4165%
51	11,7473%	8,4949%
52	11,8321%	8,5404%
53	11,9875%	8,6540%
54	12,1308%	8,7472%
55	12,2805%	8,8189%
56	12,3751%	8,9346%

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

57	12,4173%	9,0203%
58	12,5262%	9,1065%
59	12,6748%	9,1637%
60	12,7045%	9,2608%
61	12,8477%	9,3922%
62	12,8807%	9,4493%
63	13,0074%	9,4920%
64	13,0765%	9,6059%
65	13,1325%	9,6951%
66	13,1795%	9,7925%
67	13,2546%	9,8637%
68	13,4568%	9,9250%
69	13,4974%	9,9908%
70	13,6064%	10,0559%
71	13,7234%	10,1555%
72	13,8358%	10,1891%
73	13,8358%	10,3089%
74	13,9640%	10,3732%
75	14,0168%	10,3885%
76	14,0892%	10,4328%
77	14,2589%	10,5449%
78	14,4033%	10,6985%
79	14,4273%	10,7717%
80	14,5700%	10,7717%
81	14,7627%	10,8191%
82	14,8014%	10,8191%
83	14,8884%	10,9418%
84	14,8884%	10,9539%
85	15,0274%	11,0361%
86	15,0706%	11,1324%
87	15,1148%	11,1802%
88	15,2404%	11,2787%
89	15,2973%	11,3179%
90	15,4419%	11,3730%
91	15,4419%	11,5145%
92	15,4882%	11,5381%
93	15,5168%	11,5381%
94	15,6114%	11,5955%
95	15,6710%	11,6377%
96	15,7582%	11,6377%

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

b. IPCA

A variação mensal do IPCA aplicável ao cenário futuro será determinada como a soma (i) a variação média mensal do IPCA ao longo dos últimos 3 (três) meses, expressa como variação mensal (considerando variação acumulada da inflação determinada de forma multiplicativa) e (ii) da sobretaxa disposta na tabela abaixo, sendo que o primeiro período de cálculo definido como o período entre a data vigente (inclusive) a segunda próxima Data de Aniversário (exclusive), e os demais períodos de cálculo se sucedendo sem solução de continuidade, tendo sempre uma Data de Aniversário (exclusive) como última data.

Período de Cálculo	Sobretaxa referente ao cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior [sobretaxas extraídas do cenário de estresse de juros nominais prefixados em BRL aplicável para *rating* brAA- (sf), conforme Agência de Classificadora de Risco, descontadas do cenário de yields dos títulos NTN-B acrescido de 1%]	Sobretaxa referente ao cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino [sobretaxas extraídas do cenário de estresse de juros nominais prefixados em BRL aplicável para *rating* br.BB (sf), conforme Agência de Classificadora de Risco, descontadas do cenário de yields dos títulos NTN-B acrescido de 1%]
1	0,3801%	0,0022%
2	0,7509%	0,2135%
3	1,0643%	0,3681%
4	1,3340%	0,5338%
5	1,5527%	0,6658%
6	1,7509%	0,7639%
7	1,9242%	0,8329%
8	1,9986%	0,9030%
9	2,1628%	0,9292%
10	2,2609%	0,9929%
11	2,3761%	0,9737%
12	2,4100%	0,9359%
13	2,5190%	1,0040%
14	2,6461%	1,0539%
15	2,7114%	1,0839%
16	2,7919%	1,1254%
17	2,8693%	1,1301%
18	3,0125%	1,1517%
19	3,1727%	1,2182%
20	3,2597%	1,3248%
21	3,3067%	1,3994%
22	3,3804%	1,4631%
23	3,5224%	1,5140%

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

24	3,6343%	1,5420%
25	3,8145%	1,6178%
26	3,8879%	1,7075%
27	4,0058%	1,8144%
28	4,1159%	1,9095%
29	4,2778%	1,9607%
30	4,3320%	2,0374%
31	4,4476%	2,1381%
32	4,5379%	2,2111%
33	4,6937%	2,2709%
34	4,7752%	2,3390%
35	4,9484%	2,3786%
36	5,0343%	2,4637%
37	5,1654%	2,5840%
38	5,3185%	2,6503%
39	5,4000%	2,7847%
40	5,6146%	2,8536%
41	5,6786%	2,9122%
42	5,9053%	3,0224%
43	5,9914%	3,0660%
44	6,0577%	3,1479%
45	6,1865%	3,1821%
46	6,2575%	3,3250%
47	6,4489%	3,3988%
48	6,5791%	3,4907%
49	6,5729%	3,5529%
50	6,6853%	3,6193%
51	6,7879%	3,6788%
52	6,8531%	3,7069%
53	6,9856%	3,8000%
54	7,1065%	3,8735%
55	7,2368%	3,9295%
56	7,3142%	4,0276%
57	7,3416%	4,0969%
58	7,4326%	4,1666%
59	7,5615%	4,2086%
60	7,5768%	4,2887%
61	7,7027%	4,4036%
62	7,7233%	4,4476%
63	7,8334%	4,4778%
64	7,8885%	4,5759%

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

65	7,9309%	4,6504%
66	7,9648%	4,7327%
67	8,0272%	4,7916%
68	8,2108%	4,8411%
69	8,2402%	4,8948%
70	8,3348%	4,9478%
71	8,4370%	5,0337%
72	8,5348%	5,0566%
73	8,5267%	5,1630%
74	8,6408%	5,2164%
75	8,6830%	5,2231%
76	8,7438%	5,2573%
77	8,8974%	5,3563%
78	9,0269%	5,4948%
79	9,0425%	5,5575%
80	9,1713%	5,5505%
81	9,3477%	5,5887%
82	9,3773%	5,5816%
83	9,4529%	5,6916%
84	9,4456%	5,6960%
85	9,5716%	5,7681%
86	9,6062%	5,8535%
87	9,6418%	5,8927%
88	9,7550%	5,9803%
89	9,8027%	6,0113%
90	9,9338%	6,0574%
91	9,9279%	6,1866%
92	9,9662%	6,2034%
93	9,9875%	6,1976%
94	10,0717%	6,2465%
95	10,1224%	6,2810%
96	10,1996%	6,2753%

c. Perdas e Pré-Pagamentos da carteira de Direitos de Crédito

O Gestor deverá estimar os fluxos de caixa dos Direitos de Crédito da carteira do FIDC considerando parâmetros de perdas e pré-pagamentos conforme tabela abaixo, sendo certo que as perdas deverão ser aplicáveis ao principal da carteira de créditos mensalmente, considerando 3 (três) alternativas de velocidades de ocorrência, e os pré-pagamentos serão calculados mensalmente com base no saldo de principal remanescente.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

O Gestor deverá determinar o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior e o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino considerando cada uma das alternativas de velocidade de ocorrência de perdas, e deve considerar o menor valor de cada respectivo grupo de valores como o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior ou o Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino, conforme o caso.

	Cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Sênior		Cálculo do Excesso de Recursos Após Amortização Estressada Mezanino	
Perdas de Principal Acumuladas até o Final do Prazo dos Contratos	18,00%		7,20%	
Pré-pagamento de Principal Anualizado	20%		20%	
Meses Decorridos desde o Desembolso do Contrato de Financiamento	Percentual de Perdas de Principal Ocorrendo em Cada Mês			
	Perdas Concentradas no Início	Perdas Distribuídas no Tempo - 1	Perdas Distribuídas no Tempo - 2	Perdas Concentradas no Final
1 a 12	25%	20%	14,2858%	0%
13 a 24	20%	16%	14,2857%	10%
25 a 36	15%	15%	14,2857%	15%
37 a 48	15%	14%	14,2857%	15%
49 a 60	15%	13%	14,2857%	15%
61 a 72	10%	12%	14,2857%	20%
73 a 84	0%	10%	14,2857%	25%

d. Despesas do Fundo

O Gestor deverá estimar as despesas e encargos do Fundo com base no Patrimônio Líquido estimado mensalmente e nos custos em formas percentuais dispostos no Capítulo 10 e item 21 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO VII - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

"SUPLEMENTO [•]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES"

Montante das Cotas Seniores:	R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série, corrigido diariamente nos termos do Capítulo XIV do Regulamento;
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]);
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Seniores da [•]ª série, correspondente a R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas];
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM nº 400/03 / Instrução CVM nº 476/09];
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição];
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da [•]ª série pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: Patrimônio Líquido * Fator de Ponderação de Direitos de Crédito Sênior;
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta];
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série;
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da [•]ª série não forem integralmente amortizadas;
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável /

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

	Datas de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação];
Meta de Indexação:	[Não aplicável / Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, da 1ª Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até a Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação da Inflação;]
[Índice de Preços:]	[IPCA];
[Dia de Aniversário do Índice de Preços:]	[15];
Sobretaxa Sênior:	[•]% ([•] por cento);
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo XIV do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior / as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da presente série até sua completa amortização, nos termos do Capítulo XIV do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa [•]%];
Meta de Amortização de Principal:	com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização *

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Proporção de Amortização de Principal da [•]ª Série de Cotas Seniores;

Período de Carência: o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série e o [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]ª série, inclusive;

Proporção de Amortização de Principal da [•]ª Série de Cotas Seniores: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da []ª Série de Cotas Seniores	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da []ª Série de Cotas Seniores
1	[2,0833%]	25	[4,1667%]
2	[2,1277%]	26	[4,3478%]
3	[2,1739%]	27	[4,5455%]
4	[2,2222%]	28	[4,7619%]
5	[2,2727%]	29	[5,0000%]
6	[2,3256%]	30	[5,2632%]
7	[2,3810%]	31	[5,5556%]
8	[2,4390%]	32	[5,8824%]
9	[2,5000%]	33	[6,2500%]
10	[2,5641%]	34	[6,6667%]
11	[2,6316%]	35	[7,1429%]
12	[2,7027%]	36	[7,6923%]
13	[2,7778%]	37	[8,3333%]
14	[2,8571%]	38	[9,0909%]
15	[2,9412%]	39	[10,0000%]
16	[3,0303%]	40	[11,1111%]
17	[3,1250%]	41	[12,5000%]
18	[3,2258%]	42	[14,2857%]
19	[3,3333%]	43	[16,6667%]
20	[3,4483%]	44	[20,0000%]
21	[3,5714%]	45	[25,0000%]

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

22	[3,7037%]		46	[33,3333%]
23	[3,8462%]		47	[50,0000%]
24	[4,0000%]		48	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos de Crédito: [[•] %];

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: [[•] %];

Meta da Taxa de Cessão Ajustada: [[•] %];

Definições: Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO VIII – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO [•]"

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino *[•]*; Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Mezanino;
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas; Subordinadas Mezanino [], corrigido diariamente nos termos do capítulo 14 do Regulamento;
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]);
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Mezanino [•], correspondente a R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas];
Forma de Distribuição: **Forma de Integralização:**	[Instrução CVM nº 400/03 / Instrução CVM nº 476/09]; [À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição];
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder da respectiva distribuição pública de Cotas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: Patrimônio Líquido * Fator de Ponderação de Direitos de Crédito Mezanino;
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta];

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•];
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Subordinadas Mezanino [•] não forem integralmente amortizadas;
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável / Datas de Referência subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação];
Meta de Indexação:	[Não aplicável / Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, da 1ª Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até a Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação da Inflação];
[Índice de Preços:]	[IPCA];
[Dia de Aniversário do Índice de Preços:]	[15];
Sobretaxa Mezanino:	[•]% ([•] por cento);
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo XIV do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino /

as Cotas Subordinadas Mezanino [•] serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] da presente série até sua completa amortização, nos termos do Capítulo XIV Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa [•]%];

Meta de Amortização de Principal*:* com relação a cada Data de Pagamento, (a) durante o Período de Carência: R$0,00 (zero reais); e (b) após o término do Período de Carência:

Corrigido Antes da Amortização *

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•]

Período de Carência*:* o período entre a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [•] e o [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino [], inclusive;

Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino []: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada *i*-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [Tabela determinada de forma que os pagamentos correspondam ao sistema SAC]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino [•]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal das Cotas da Subordinadas Mezanino [•]

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

1	[2,0833%]	25	[4,1667%]
2	[2,1277%]	26	[4,3478%]
3	[2,1739%]	27	[4,5455%]
4	[2,2222%]	28	[4,7619%]
5	[2,2727%]	29	[5,0000%]
6	[2,3256%]	30	[5,2632%]
7	[2,3810%]	31	[5,5556%]
8	[2,4390%]	32	[5,8824%]
9	[2,5000%]	33	[6,2500%]
10	[2,5641%]	34	[6,6667%]
11	[2,6316%]	35	[7,1429%]
12	[2,7027%]	36	[7,6923%]
13	[2,7778%]	37	[8,3333%]
14	[2,8571%]	38	[9,0909%]
15	[2,9412%]	39	[10,0000%]
16	[3,0303%]	40	[11,1111%]
17	[3,1250%]	41	[12,5000%]
18	[3,2258%]	42	[14,2857%]
19	[3,3333%]	43	[16,6667%]
20	[3,4483%]	44	[20,0000%]
21	[3,5714%]	45	[25,0000%]
22	[3,7037%]	46	[33,3333%]
23	[3,8462%]	47	[50,0000%]
24	[4,0000%]	48	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos de Crédito: [[•] %];

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão: [[•] %];

Definições: Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2

ANEXO IX – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios RB Capital Credit Alpha Strategy I datado de 26 de julho de 2021.

"SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIORES [•]"

Denominação das Cotas Subordinadas Júnior:	Cotas Subordinadas Júnior *[•]*; Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de classe de Cotas Subordinadas Júnior;
Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R$ [•] ([•]);
Quantidade de Cotas Subordinadas Júniores:	[•] ([•]);
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Subordinadas Júnior [•], correspondente a R$ [•] ([•]), na Data da 1ª Integralização de tais Cotas];
Forma de Distribuição:	[Instrução CVM nº 400/03 / Instrução CVM nº 476/09/ Privada];
Forma de Integralização:	[À vista, no ato de subscrição / A prazo, a ser realizada na forma e nas datas definidas nos boletins de subscrição];
Prazo para Distribuição:	[Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta];
Definições:	Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 7F70B25C-B6C2-4B75-940C-6BED9EFD6BF2